



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 09/2019**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MARÇO DE 2019**

**(Contém 70 folhas e um anexo com 08 folhas)**

## ATA N.º 09/2019

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 20 minutos

No dia quatro do mês de março de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>  <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>  Aprovação da ata da reunião anterior		
2	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>  <b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b>  Atualização das taxas dos artigos 13.º e 19.º do Anexo I e do quadro XXVII do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o período de 01-03-2019 a 28-02-2020 – A conhecimento		

	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
3	Resumo diário de tesouraria		
4	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios do pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de fevereiro		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
5	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com atrelado / Laboratório móvel de medição de qualidade do ar	Reg.º 2647/2019, de 22.02	Sondarlab – Laboratório da Qualidade de Ar, Lda.
6	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Atividade promocional / Inquérito auditivo	Reg.º 2648/2019, de 22.02	Belaudição, Lda.
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Reg.º 1515/2019, de 25.02	Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
8	Legislação síntese	Inf. A.J. de 27 de fevereiro	
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
9	Pedido de cópia de documentos	Informação n.º 1490/2019	
10	Tolerância de ponto – Carnaval / A conhecimento	Despacho n.º 56/2019	
11	Mobilidade interna intercarreiras	Despacho n.º 1510/2019	
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		

12	Abertura de propostas para alienação de veículos em fim de vida		
13	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 2 da Urbanização da Vila das Areias, em Benavente		João António Pinheiro Ligeiro, divorciado, e Sandra Maria da Silva Carvalho, divorciada
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
14	Empreitada de: “Substituição da cobertura em fibrocimento do Centro Sociocultural do Porto Alto” – Liberação de 60% da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia	25.01.03/03-2016	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
15	Empreitada de: “Execução de passadeiras elevadas – Samora Correia” – Liberação de caução de 90% da caução / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	25.04.03/07-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
16	Empreitada de: “Ampliação do Jardim de Infância das Areias para JI/EB1, em Benavente” – Adiantamento / Cancelamento de garantia bancária	25.01.02/01-2016	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
17	Empreitada de: “Pavimentação da rua Professor José Clemente Filipe Rodrigues – Benavente e estacionamento da Rua da Liberdade – Porto Alto” – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	25.04.03/06-2014	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
18	Empreitada de: “Execução de passeios – Estrada da Samorena, Samora Correia” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.05.02/02-2016	Construções ANTÓNIO LEAL, S.A.
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		

19	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	803/2018	Benricivil Unipessoal, Lda.
20	“ “	1241/2018	Ana Lúcia Amaral Simões
21	“ “	1533/2018	Ana Paula Costa Rasteiro Bourguet
22	“ “	1737/2018	Ana Teresa Correia Calado
23	“ “	9/2019	Banco Comercial Português, S.A.
24	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	719/2018	Pessoa Calado – Planeamento e Construção Civil, Lda.
25	“ “	720/2018	Pessoa Calado – Planeamento e Construção Civil, Lda.
26	“ “	124/2018	Mário Correia Lameira
27	Pedido de parecer	1874/2018	CCDRLVT – Comissão Coord. de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
28	Pedido de cópias de processo	205/2019	Pedro Nuno Simões Pereira
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
29	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacadas nos dias 17 e 24 de março e 7 e 14 de abril de 2019		Comissão de Festas do Porto Alto
30	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacadas nos dias 3 e 5 de março de 2019 – Despacho a ratificação		Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente

31	Proposta de participação no concurso 7 Maravilhas Doces de Portugal		
32	Proposta de normas de participação no Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas	Inf. DMCETDJ n.º 11617, de 22/02/2019	
33	Proposta de cedência de equipamentos culturais – Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia – Março e abril de 2019		
	<b>Educação</b>		
34	Proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do município – Ano letivo 2018/2019	Informação DMCETDJ n.º 1494, de 22/02/2019	
	<b>Fomento Desportivo</b>		
35	Torneio da Páscoa – 18 e 19 de abril de 2019 – Pedido de apoio		Grupo Desportivo de Benavente
36	<b>Período destinado às intervenções dos municípios</b>		
37	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, Anabela Rodrigues Gonçalves.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivo de doença.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

#### 1- APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE REABILITAÇÃO URBANA E DAS CICLOVIAS

Perguntou se já estavam agendadas datas para apresentação dos projetos de reabilitação urbana, nomeadamente, em Samora Correia, e das ciclovias.

## **2- VISITA DA CÂMARA MUNICIPAL AOS LOCAIS**

Estando agendada visita da Câmara Municipal aos locais, por causa de algumas árvores, propôs uma visita a um pinheiro existente na Av. Egas Moniz, em Samora Correia, e que embora se encontre em terreno privado, está a afetar o pavimento e a provocar danos na estrada, com alguma perigosidade para quem ali transita.

### **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

#### **1- PARADEIRO DAS BICICLETAS ADQUIRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

Observou que já há alguns meses que os vereadores da oposição questionaram sobre o paradeiro das bicicletas que foram adquiridas pela Câmara Municipal, e que o senhor presidente disse ao jornal Valor Local serem cerca de vinte e quatro, num custo total de noventa e um mil euros, com IVA incluindo, conforme transmitiu ao Executivo em reunião anterior.

Acrescentou que tendo o senhor presidente dito que aquelas bicicletas estão num armazém, gostaria de saber que armazém é esse.

Recordou que os senhores vereadores Ricardo Oliveira e Florbela Parracho disseram que queriam ir ver as bicicletas e referiu que estão todos curiosos para ver onde é que elas estão, quantas são e qual é o seu estado, uma vez que foram adquiridas em dezembro de 2016.

Comentou que para além de poder questionar se aquelas bicicletas foram caras ou baratas, sabe que embora se trate de um equipamento caro, é inflacionado pelo facto daqueles projetos terem apoios de fundos comunitários e de a empresa à qual foram adquiridas levar bastante dinheiro, acima do real valor dos equipamentos.

Disse que a ser verdade que são vinte e quatro bicicletas, com os respetivos apoios, pensa que foram caras e que, de facto, se tratou de um mau negócio.

Considerou mais grave, ainda, que as bicicletas estejam há três anos sem utilização e sem a população as poder usar. Tendo em conta que há vários passeios de cicloturismo, não seria, provavelmente, má ideia que aquelas bicicletas pudessem ter alguma utilidade, até para a população as ver e poder experimentar.

#### **2- APOIO DO PCP AO ATUAL REGIME QUE GOVERNA A VENEZUELA**

Deu nota que gostaria de saber o que o Executivo CDU pensa sobre o apoio do PCP nacional ao atual regime que governa a Venezuela.

Referiu que sabido que é o apoio nacional do Partido Comunista Português, gostaria de saber se o PCP local e os seus representantes na Câmara Municipal têm a mesma opinião que o Partido Comunista Português, a nível nacional.

### **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

#### **1- AGENDAMENTO DE VISITA AO LOCAL ONDE ESTÃO ARMAZENADAS AS BICICLETAS ADQUIRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

Recordou que fez um pedido na reunião de Câmara da passada segunda-feira, para que fosse agendada uma visita ao local onde estão armazenadas as bicicletas adquiridas pela Câmara Municipal e disse estranhar o facto de ter passado uma semana sem ter tido qualquer contacto naquele sentido, nem da parte do senhor presidente, nem do seu gabinete, nem da parte do senhor vereador Hélio Justino.

Acha que não há qualquer justificação para, passados oito dias, não poder ir ao local ver, efetivamente, as bicicletas que foram adquiridas, o seu acondicionamento e o estado de conservação em que se encontram.

Considerou legítimo fazer esse pedido e gostaria de obter uma justificação da parte do senhor presidente.

Manifestou total disponibilidade para fazer essa visita no final da reunião, se tal for possível. No entanto, se for achado conveniente poder fazê-la aquando da visita da Câmara Municipal aos locais, agendada para a próxima segunda-feira, também estará disponível para isso.

## **2- CONCURSO DE BANDAS JUVENIS DE MONCADA, VALÊNCIA**

Felicitou a Banda Juvenil da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão e o maestro João Raquel, pela obtenção do primeiro lugar da categoria B no Concurso de Bandas Juvenis de Moncada, em Valência, facto digno de registo.

## **3- PRÁTICA DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FORA DOS RECINTOS ESCOLARES**

Referiu uma situação que continua a preocupar a comunidade educativa, em especial, de Benavente, que diz respeito à problemática da prática das aulas de Educação Física, fora dos recintos escolares.

Observou que o tema foi abordado na sessão da Assembleia Municipal da passada quinta-feira, as respostas ainda são muito vagas e, portanto, perguntou se, entretanto, houve mais algum desenvolvimento no que diz respeito àquele problema.

Aludiu a que se, efetivamente, havia uma lei que, ao longo de tantos anos, foi aplicada com o bom-senso das comunidades locais e das direções das escolas, para benefício das crianças da freguesia de Benavente e, também, das freguesias de Santo Estêvão e da Barrosa, uma vez que a Escola Duarte Lopes e a Escola Secundária de Benavente (que também serve Samora Correia) recebem alunos de todas aquelas freguesias, e atendendo ao facto daquelas crianças e jovens estarem, atualmente, impossibilitados de praticar aulas de natação e praticar ginástica no pavilhão da Casa do Povo, estando sujeitas a ter aulas numa sala de aula da Escola Duarte Lopes (algo que acha extraordinário para uma aula de Educação Física), ou até mesmo na rua, com as condições climatéricas adversas que possam existir (frio, chuva ou calor), parece-lhe que a Câmara Municipal tem que ter uma posição mais ativa junto do Ministério da Educação.

Tendo o senhor presidente falado de algumas diligências que haviam sido tomadas, queria que lhe dissesse o que já foi, entretanto, feito.

Mencionou que, independentemente da tentativa do senhor ministro da Educação e da senhora secretária de Estado arranjam uma forma de se desresponsabilizarem de alguma coisa que possa acontecer no percurso da escola para os equipamentos desportivos, certo é que quem está a ser penalizado são as crianças e os jovens, em especial, das freguesias de Benavente, Santo Estêvão e Barrosa, o que não é aceitável, sendo preciso que a Câmara Municipal tome medidas e tenha uma mão firme relativamente a esse tema.

Registou que tem dúvidas que esse trabalho esteja a ser feito nas melhores condições, mas o senhor presidente o dirá.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu os seguintes comentários:



## **1- APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE REABILITAÇÃO URBANA E DAS CICLOVIAS**

Transmitiu que a apresentação dos projetos de reabilitação urbana e das ciclovias ainda não está agendada, mas sê-lo-á logo que existam condições.

## **2- VISITA DA CÂMARA MUNICIPAL AOS LOCAIS**

Disse conhecer a situação do pinheiro na Av. Egas Moniz, em Samora Correia, e manifestou concordância que possa integrar a próxima visita da Câmara Municipal aos locais.

## **3- PARADEIRO DAS BICICLETAS ADQUIRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL / AGENDAMENTO DE VISITA AO LOCAL ONDE ESTÃO ARMAZENADAS AS BICICLETAS ADQUIRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

Repetiu aquilo que já disse, anteriormente, para que haja a devida compreensão. Naquilo que diz respeito às intervenções do PEDU (Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano), importa dizer que, relativamente ao concelho de Benavente, a Câmara Municipal conseguiu que fossem considerados dois centros estruturantes, situação que não é normal, tendo sido contratualizados cinco milhões de euros a fundo perdido, financiados a 85%, que corresponderá a um investimento superior a seis milhões de euros.

Acrescentou que, em determinada altura, saiu uma prerrogativa que permitia que os municípios que conseguissem fazer algum investimento, até dezembro de 2016, tivessem uma majoração de 10% dos valores contratados. Nesse âmbito, tendo a Câmara Municipal projetado que a partilha de bicicletas pudesse estar incluída na sua candidatura, foi tomada (e muito bem, segundo crê) a medida de adquirir quatro docas e as respetivas bicicletas, tendo sido feito um investimento no valor de noventa e um mil euros, com IVA incluído, e, com esse montante, foi obtida a majoração das verbas contratadas em 10%, que se traduziu em quinhentos mil euros, tendo o valor de contratualização do PEDU passado para cinco milhões e meio de euros, a fundo perdido.

Destacou que, à data, o sistema de partilha de bicicletas só tinha um fabricante em Portugal, o mesmo que forneceu as duas mil bicicletas para Lisboa, e a Câmara Municipal adquiriu as suas em função desse mesmo procedimento.

Esclareceu que o montante de noventa e um mil euros corresponde a cerca de setenta mil euros, acrescidos de IVA, tendo as bicicletas elétricas custado pouco mais de mil euros cada, e as restantes custaram à volta de setecentos euros, sendo que cada sistema de docas (que fixa as bicicletas e tem toda a centralização dos dados) custou cerca de dez mil euros, valores que considera correntes.

Informou que a Câmara Municipal adquiriu quatro sistemas de docas (dois para Benavente e dois para Samora Correia), sendo que, no que diz respeito a Benavente, um ficará, exatamente, na Praça do Município, após a conclusão das obras de requalificação, e o outro ficará junto aos equipamentos municipais, nomeadamente, o pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária e o Centro Cultural. Relativamente a Samora Correia, uma doca ficará no Largo João Fernandes Pratas e a outra no Parque Ruy Luís Gomes, espaços que também serão objeto de obras de requalificação.

Disse ser para si ponto certo que a implementação das bicicletas tem que estar associada às intervenções de requalificação que vão ter lugar, bem como às vias que irão ser preparadas para a circulação naquele meio de transporte e, portanto, a Câmara Municipal não estará disponível para as instalar antes daquelas condições estarem todas concretizadas.

Clarificou que as bicicletas estão, devidamente, acondicionadas e em bom estado, sendo que, quando chegaram, foram todas avaliadas e expostas, existindo fotografias que, à data, foram tiradas, com as bicicletas colocadas nas docas e, posteriormente, foram guardadas em local onde podem ser vistas por quem o pretender.

Deu nota que tendo o assunto sido colocado pelo senhor vereador Ricardo Oliveira na última reunião do Executivo, obviamente que ficou na incumbência dos senhores vereadores agendarem a visita pretendida e sendo verdade que passou uma semana, crê que a Câmara Municipal não está em falta com o que quer que seja, porquanto todos têm o seu dia-a-dia, e seguramente que os senhores vereadores agendarão essa visita em tempo oportuno.

Sugeriu que aquela visita possa ser integrada nas próximas visitas da Câmara Municipal aos locais.

Sublinhou que a extraordinária medida de gestão que foi prosseguida pelo executivo CDU que, em bom tempo, teve a capacidade de antecipar um investimento de noventa e um mil euros, já com IVA incluído, permitiu ir buscar quinhentos mil euros, a fundo perdido, de FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional).

Frisou que não lhe pesa nada relativamente àquilo que foi feito e acha que as bicicletas só devem ir para o terreno quando as condições estiverem, efetivamente, disponíveis.

Transmitiu que caso o processo de aquisição das primeiras quatro docas se revestir de êxito, haverá necessidade de ampliar, quer o número de bicicletas, quer de docas.

Fez alusão a que há municípios que disponibilizaram as bicicletas e, entretanto, já as retiraram, face ao insucesso, fruto de vandalismo e outras práticas.

Comentou que embora a Câmara Municipal pretenda que aquele processo tenha sucesso, apenas estará nas suas mãos as boas medidas que terá que implementar e, portanto, quer que essas medidas estejam no terreno para, efetivamente, ter sucesso num objetivo que lhe parece importante, e que deverá contar com a boa participação dos munícipes.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS pediu o uso da palavra, para explicitar que, relativamente à visita às bicicletas, aguardou durante toda a semana que o senhor vereador Ricardo Oliveira o pudesse contactar, dentro das possibilidades que tivesse e dos seus horários.

Afirmou que continua disponível para quando o senhor vereador Ricardo Oliveira entender.

### **3- APOIO DO PCP AO ATUAL REGIME QUE GOVERNA A VENEZUELA**

Afirmou que nas reuniões da Câmara Municipal são comentadas questões de âmbito local, e são essas que o preocupam. No entanto, não deixa de se preocupar com a situação que se vive na Venezuela e que, naquilo que é visível e é do conhecimento de todos, trata-se duma situação deveras complicada, do ponto de vista social, para aquela população, que vive momentos muitíssimo difíceis, com falta de géneros e de condições para a sua vida, havendo muita gente que tem saído daquele país, nomeadamente, para a Madeira, donde são originários muitos dos emigrantes que ali se encontram.

Obviamente que a Câmara Municipal não se revê numa situação social como aquela que se vive, atualmente, na Venezuela, e aconteça seja onde for.

Destacou que existem situações tão, ou mais graves, do que aquela, que nem sequer são notícia, nomeadamente, em alguns pontos da Ásia e de África, onde existem situações, perfeitamente, impensáveis, e que passam ao lado, como também é verdade que toda a ingerência internacional, nos termos em que tem vindo a acontecer, é uma situação, de todo, inaceitável, nomeadamente, o clima dum possível conflito armado, que porá em causa toda a situação geoestratégica daquela região do globo.

Reiterou que a Câmara Municipal não se revê com a situação que aquele povo vive, nem com a forma como, internacionalmente, a mesma está a ser tratada.

Manifestou a expectativa de que o povo venezuelano saiba encontrar o caminho para o país responder às suas necessidades que, em alguns casos, são as mais básicas, e não estão a ser satisfeitas.

#### **4- PRÁTICA DE AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FORA DO RECINTO ESCOLAR**

Disse ao senhor vereador Ricardo Oliveira, olhos nos olhos, que a Câmara Municipal e o respetivo presidente assumem as suas responsabilidades e não permitem que seja colocado na Autarquia o ónus duma matéria que é da responsabilidade exclusiva da Administração Central, do Governo do País e do Ministério da Educação.

Observou que da forma como o senhor vereador Ricardo Oliveira fala, até parece que é a Câmara Municipal que tem responsabilidades naquela matéria, algo que ele rejeita, integralmente, para que fique claro.

Afirmou que a Câmara Municipal e o respetivo presidente terão, necessariamente, que estar ao lado das populações na defesa dos seus interesses, e claramente que a medida que foi tomada não defende os interesses, nomeadamente, dos alunos.

Sublinhou que o assunto já foi abordado um conjunto vasto de vezes, inclusivamente, na última sessão da Assembleia Municipal, e a sua posição já então foi clara.

Clarificou que a situação não é nova, tratando-se de uma legislação que está em vigor desde há muitos anos e todos com ela têm convivido com bom senso, procurando, naturalmente, que as coisas pudessem acontecer, tal como se verificou durante décadas até à atualidade.

Registou que a situação não se circunscreve ao concelho de Benavente, sendo, antes, transversal ao País.

Acrescentou que é sabido que os equipamentos desportivos são partilhados com as escolas e mesmo quando existem em espaço escolar, obviamente que há a procura de os rentabilizar, para poderem ter uma utilização que seja transversal.

Destacou que, efetivamente, os responsáveis pelo Ministério da Educação estão no pleno direito de determinar que as leis sejam cumpridas. Contudo, conhecendo os impactos que aquelas situações podem ter, não se entende que não sejam alocados os meios humanos necessários para levar essas leis à prática.

Sendo certo que, ao longo de muitos anos, sempre se conviveu, naturalmente, com aquela situação e que os próprios pais demonstram, atualmente, estarem indignados com a atuação do Ministério da Educação, não se percebe que alguém possa tomar aquela medida com o único propósito de salvaguardar as responsabilidades, porque as leis já existiam e, portanto, toda a gente sabia que era assim que as coisas aconteciam. Saliu que a Associação de Pais e o Agrupamento de Escolas tomaram, perante o Ministério da Educação, a posição clara de, efetivamente, reclamar meios para levar as coisas a bom porto, sendo que a Câmara Municipal também tomou posição perante a DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) e pediu uma reunião à senhora secretária de Estado, com caráter de urgência, para poder discutir aquela matéria.

Recordou que aquando da visita da senhora secretária de Estado, ela manifestou preocupação relativamente à matéria e ficou no ar a possibilidade de se desenvolver uma intervenção no pátio da escola, com a colocação de um alpendre ou de uma cobertura na zona de atividades físicas. No entanto, não lhe parece que essa seja a melhor medida e, portanto, conforme já teve oportunidade de referir, solicitou, em articulação com o senhor diretor da DGEstE, que fossem enviadas à Câmara Municipal cópias dos projetos de pavilhões e os respetivos custos. Deu nota que, tal como referiu na última sessão da Assembleia Municipal, esses dados chegaram no final da semana passada e, nessa sequência, foi solicitada à senhora secretária de Estado uma reunião, com caráter de urgência, na qual não deixará de colocar a sua visão do problema, com a certeza de que, efetivamente, o fará, apenas e só, naquilo que é o dever de

representar os interesses da população, e nunca com capacidade, nem competência, para intervir, diretamente, no processo.

Manifestou a expectativa de que o bom senso possa presidir às boas tomadas de decisão e que os alunos do concelho não se vejam privados daquilo que é importante na sua formação, não só escolar, mas enquanto jovens, porque a componente desportiva é fundamental para a sua formação.

Frisou que mesmo quando o Ministério da Educação referiu que não tinha mais verbas para custear a prática das aulas de natação, a Câmara Municipal disponibilizou o acesso às suas duas piscinas (equipamentos que têm custos elevados de manutenção), permitindo que os alunos continuassem a frequentar as aulas, sem que aquele Ministério suportasse a utilização daqueles espaços municipais. No entanto, tratou-se dum decisão que estava ao alcance da Câmara Municipal, dado ser uma matéria da sua competência.

Realçou que a Câmara Municipal, em articulação com os representantes da comunidade educativa, tudo está a fazer para que, efetivamente, haja bom senso por parte de quem, no Governo, tem que gerir aquela área.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA pediu o uso da palavra, para se pronunciar sobre o tema da educação e sobre aquilo que foi dito, quer pelo vereador do PSD, quer pelo senhor presidente.

Lembrou que foi o PS que teve a iniciativa de promover a visita da senhora secretária de Estado e, junto dos diretores dos dois agrupamentos escolares de Benavente e Samora Correia, em conjunto com os deputados e a senhora secretária de Estado, fez aquilo que, na altura, a Câmara Municipal, gerida pela CDU, não tinha feito.

Destacou que aquando da sua visita a Benavente, a senhora secretária de Estado disse que já tinha visitado cerca de trezentos municípios (dos trezentos e oito do País) e as respetivas escolas, e de Benavente nem sequer tinha recebido um convite, quer da Câmara Municipal, quer dos agrupamentos escolares, o que diz bem da falta de proatividade da gestão CDU, que sempre preferiu o protesto nas competências que diz serem da Administração Central, em vez de encontrar soluções.

Reiterou que a senhora secretária de Estado veio a Benavente por iniciativa do PS, que integra a Câmara Municipal na oposição, mas fez de interlocutor (e bem), e prontificou-se a resolver alguns dos problemas que andavam a ser reclamados, há anos, em jeito de propaganda política contra o Governo. Deu nota que a senhora secretária de Estado disse que faria aquilo que pudesse, orçamentalmente, e comprometeu-se, desde logo, a pintar a escola EB 2,3 de Benavente e a substituir os telhados de fibrocimento.

Acrescentou que a senhora secretária de Estado também se comprometeu a tornar realidade a aspiração da população de Samora Correia de ter o ensino secundário.

Fez menção aos comunicados de protesto que, entretanto, surgiram nas redes sociais, sem assinatura, em jeito de anonimato, a criticar o Governo, o Ministério da Educação e a secretária de Estado, defendendo o presidente da Câmara e o diretor da escola (que, por coincidência, são da mesma força política, pois ambos integraram as listas da CDU). Disse confessar que aquela cassete do protesto faria sentido, se a senhora secretária de Estado não tivesse tido a preocupação de ir ao encontro das soluções possíveis.

Aflorou que tendo a senhora secretária de Estado tentado comprometer-se com a cobertura no espaço exterior, para as aulas de Educação Física, o senhor diretor da escola prefere um pavilhão. Comentou que ele também gostava de ter um Ferrari e uma casa com piscina, e não pode ter, gostaria de ter as melhores condições do mundo, para si e para todos os portugueses, com salários acima da média, mas tem que perceber que, às tantas, isso não é possível.

Argumentou que o País não é só Benavente, mas trezentos e oito municípios e milhares de escolas, tendo que haver bom senso (que acha que o Ministério da Educação e o Governo tiveram, como sempre tem tido) de perceber o que é possível, porque também existem escolas, em outras zonas do País, em muito pior estado do que as de

Benavente. No entanto, nota-se que há, sempre, uma tendência propositada para continuar a cavalgar a cassete do PCP contra o Governo, em vez de encontrar soluções que, pelos vistos, algumas delas foram tão simples de encontrar, tendo bastado convidar a senhora secretária de Estado a visitar Benavente e estabelecer com ela algum diálogo de proximidade e sensibilidade para as questões.

Observou que lhe dá a sensação que o PCP ficou um pouco desarmado naquela situação porque, governando o concelho de Benavente, não conseguiu resolver os problemas, enquanto o PS, na oposição, teve aquela capacidade. Considerou tratar-se de mais uma vitória política (histórica, a seu ver) que o PS, na oposição, resolva alguns problemas no município de Benavente, que nem a CDU, com maioria absoluta há quarenta anos, conseguiu resolver, algo que, de facto, custa muito a essa mesma maioria CDU, que encontrou uma forma de protestar uma decisão que preocupava alguns pais.

Fez referência a que se lembra de estar na reunião com a senhora secretária de Estado, sendo que alguns dos representantes dos pais disseram que havia questões delicadas relativamente à segurança das crianças que se deslocavam para o pavilhão e para as piscinas e, perante isso, a senhora secretária de Estado encontrou uma solução, que passou por responsabilizar quem tem que ser responsabilizado.

Ressaltou que lhe parece não ter nenhum bom senso que o Governo se responsabilize por muitos milhares de estudantes que, em todas as escolas do País, se desloquem a pé para o pavilhão, ou para as piscinas, algo que nem sequer é real, ou uma questão possível, pois quem está perto e quem gere a escola é que tem que encontrar soluções e, em conjunto com os pais, responsabilizar-se pelos alunos e por aquilo que vier a acontecer. De outra forma, era utópico dizer que o Ministério da Educação está em Lisboa e vai acompanhar todas as crianças pelo País fora, cada vez que saem da escola.

Mencionou que o radicalismo típico do PCP, a nível nacional e, também, local, quando as competências não são suas, foi o mesmo que o dirigente do Agrupamento de Escolas teve, numa posição radical de proibir as aulas de Educação Física, antes de chegar a algumas soluções que foram encontradas em Samora Correia, o que só pode ser visto como motivações encapotadas, do ponto de vista partidário e político, essas, sim, que não servem os interesses da comunidade escolar, e que andam ocultadas, há muitos anos.

Fez o reparo que o Governo anunciou que vai colocar mil funcionários, notícia que o senhor presidente não referiu.

Afirmou que se assistiu, uma vez mais, a uma senda de críticas, lamentações, insatisfações e protestos, nem sequer tendo sido mencionado que houve compromisso de pintar a escola, substituir as coberturas e que o Governo teve a boa-fé de tentar encontrar soluções para os problemas que existiam.

Comentou que o telheiro também já não serve, exigindo-se um pavilhão, porque sabem que é daquelas coisas quase impossíveis, de momento, em termos orçamentais. Observou que a maioria CDU tem gerido a Município há tantos anos, e também nunca construiu o pavilhão, nem nunca pediu ajuda ao Governo para participar nessa necessidade e, portanto, essa exigência só surge, porque o Partido Socialista se mostrou preocupado, não com o protesto, mas com a resolução dos problemas e o encontro de soluções, algo que incomoda muito.

Deu nota que o PS é criticado na Câmara Municipal quando faz oposição feroz, mas também é criticado, encapotadamente, quando faz parte das soluções e consegue fazer aquilo que, quem governa, não tem tido a iniciativa de fazer.

Disse que o PS está grato às diligências que o atual Governo tem feito, em matéria da educação, sabe que esse mesmo Governo está empenhado em resolver os problemas e em fazer parte da solução.

Afirmou, com toda a frontalidade, que não se revê, minimamente, no radicalismo adotado pelo diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente que, às tantas, não se

percebe se está ao serviço da escola e dos seus alunos, ou do Partido Comunista Português no município de Benavente. Frisou que embora saiba que, por vezes, não é, politicamente, muito correto, cabe-lhe a ele dizer aquilo que os outros não têm coragem e, de facto, vai mal a direção daquele Agrupamento de Escolas, na pessoa do seu diretor, quando toma posições que prejudicam a comunidade escolar, proibindo os alunos de terem aulas de Educação Física.

Perguntou porque razão o Agrupamento de Escolas de Samora Correia teve o bom senso e o equilíbrio de encontrar soluções não radicais, enquanto que no Agrupamento de Escolas de Benavente, com um senhor que, curiosamente, faz parte das listas da CDU, se fomenta a chicana política, completamente, parcial, fugindo à boa-vontade do Governo.

Questionou se é daquela maneira que a Câmara Municipal e aquele dirigente escolar querem cooperar com quem pode ajudar e se é daquela forma que acham que vão ter cada vez mais apoio dos governos, para resolver os problemas do município de Benavente, protestando por tudo e por nada, a qualquer preço, ou porque isso, de facto, é bom para o Partido Comunista Português no município.

O SENHOR PRESIDENTE fez uma pequena interrupção dos trabalhos, por forma a munir-se de um documento essencial à discussão em curso.

## **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **1- AGENDAMENTO DE VISITA AO LOCAL ONDE ESTÃO ARMAZENADAS AS BICICLETAS ADQUIRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

Pediu o uso da palavra, dizendo que, relativamente ao tema das bicicletas, tinha ficado com a ideia de que os senhores vereadores é que entrariam em contacto.

Referiu que não vê nenhuma razão para que a visita não possa ser feita na próxima segunda-feira, às catorze horas, incluída nas visitas do Executivo aos locais, ocasião oportuna para si, que tem que vir à reunião de Câmara.

## **SENHOR PRESIDENTE**

### **1- PRÁTICA DE AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FORA DO RECINTO ESCOLAR**

Clarificou que os membros que integram a Câmara Municipal são eleitos para defender a autarquia local e, portanto, embora ele represente uma força política, está no órgão executivo para defender os interesses das populações.

Relativamente à matéria que deu lugar à situação que tem a ver com as aulas de Educação Física, passou a ler o texto da circular que foi enviada para os senhores diretores dos Agrupamentos de Escolas:

*“Senhores diretores, considerando a necessidade, em alguns agrupamentos escolares, de os alunos se deslocarem para outros locais fora das instalações da escola onde decorrem algumas atividades letivas, designadamente, aulas de Educação Física, devem os senhores diretores obter a autorização dos respetivos encarregados de educação para o efeito, e garantir que os alunos são sempre acompanhados por, pelo menos, um trabalhador do Agrupamento de Escolas durante todo o percurso das deslocações.”*

Reiterou que aquela matéria já estava legislada e, portanto, não constitui nenhuma novidade.

Disse que, localmente, as pessoas têm o direito (e o dever) de, independentemente das funções que exercem, poderem, também, disponibilizar-se para representar as populações, num ato que acha nobre e digno, sendo inaceitável que se coloque isso como um ónus em quem quer que seja.

Crê que o senhor diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente tem desempenhado a sua função de acordo com os seus princípios e, portanto, sem o facto de ter integrado umas listas contribuir para essa mesma função. Caso contrário, todas as situações teriam que ser escrutinadas, e crê que, localmente, não é assim que as coisas funcionam, sendo feio atacar alguém em função duma opção e que, fora isso, tem tido um trabalho reconhecido por toda a gente.

Acrescentou que não tendo responsabilidades na matéria, a Câmara Municipal não deixou de fazer o seu papel, mas sempre o fez de forma articulada, com a integração no trabalho do Conselho Municipal de Educação, que representa a comunidade educativa do município de Benavente e ao qual essas matérias são colocadas e, portanto, a Autarquia prosseguiu aquilo que, naturalmente, foi o delinear de um trabalho. Nessa sequência, houve uma visita aos Agrupamentos de Escolas, não com os senhores deputados, mas com o senhor diretor da DGEstE, foram identificadas as situações e assumido, em conjunto, o objetivo de fazer o levantamento das necessidades das escolas e quantificar o respetivo valor, trabalho esse que foi feito pelos técnicos da Câmara Municipal.

Observou que apesar de a Câmara Municipal não ter aquela responsabilidade, cumpria-lhe ser parte da solução e, como tal, aquele trabalho foi feito com o objetivo que tinha sido identificado, não pelo presidente da Câmara, mas pelos diversos interlocutores envolvidos, nomeadamente, os senhores diretores dos Agrupamentos de Escolas, os representantes das Associações de Pais, e concluído que estivesse esse trabalho, a Câmara Municipal iria convidar a senhora secretária de Estado.

Disse que é falso que a Câmara Municipal não tenha tomado as suas diligências.

Comentou que, ao que sabe, a senhora secretária de Estado visitou o concelho de Benavente a convite dos senhores diretores dos Agrupamentos de Escolas, tendo a iniciativa sido, eventualmente, promovida pelos senhores deputados do Partido Socialista. Afirmou que não tem nada contra isso e acha que tal faz parte da convivência política. Contudo, não aceita que se diga que a Câmara Municipal e, sobretudo, o Conselho Municipal de Educação nada fizeram.

Deu nota que a comunicação que referiu, anteriormente, e que, naturalmente, já mereceu posição, não por parte dos eleitos do Partido Comunista, mas pela sociedade, no seu todo, inclusivamente, pela Associação dos Professores de Educação Física do País, e outras organizações, não no sentido do combate político, como se quer fazer crer, porque não é essa a intenção, mas, sim, a efetiva resolução dos problemas.

Sublinhou que questionada que foi a DGEstE acerca do facto de ter que se garantir que os alunos sejam sempre acompanhados por, pelo menos, um trabalhador, foi clarificado que esse acompanhamento tanto pode ser feito por um auxiliar de ação educativo, como por um professor. Contudo, é sabido que os rácios cumpridos nas escolas são inferiores às necessidades, sendo que quem se relaciona com os Agrupamentos de Escolas tem conhecimento de que uma das matérias que está sempre colocada é, precisamente, a falta de auxiliares para acompanhar as atividades dos alunos e, portanto, quando se toma uma medida como a que está referida na circular, o mínimo que se podia fazer era, efetivamente, colocar os auxiliares para cumprir com aquele objetivo.

Frisou que não se trata, apenas, de um auxiliar, porque são vários os equipamentos para onde os alunos se deslocam e desenvolvem atividades durante todo o horário escolar e, como tal, seriam precisos três ou quatro auxiliares só para cumprir com aquele objetivo, razão pela qual os órgãos do Agrupamento de Escolas de Benavente (e não apenas o respetivo diretor) tomaram a decisão em causa.

Sendo certo que, efetivamente, o Governo vai contratar mil funcionários, destacou que existem novecentos e quarenta agrupamentos de escolas no País, o que dará cerca de um funcionário por agrupamento, número que lhe parece insuficiente.

Realçou que no que concerne aos estabelecimentos de educação pré-escolar, a Câmara Municipal vai muitíssimo para além dos rácios estipulados, por forma a garantir o apoio que é, absolutamente, necessário. Compreendendo que também não é fácil cumprir os rácios dessa maneira, crê que todos têm a noção de que o número de auxiliares nos Agrupamentos de Escolas já é, atualmente, insuficiente para as necessidades, quanto mais para outras situações.

Manifestou a expectativa que, das diligências que estão a ser desenvolvidas, haja o bom senso de, efetivamente, serem tomadas as medidas necessárias para resolver o problema dos alunos, e não os problemas do Governo e das suas posições, porque aqueles é que são importantes.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA usou da palavra, informando que a Câmara Municipal de Benavente, gerida pela CDU, recusou as competências que o Governo quis atribuir às autarquias, em matéria, também, de educação.

Comentou que é sempre melhor criticar, do que ser parte da solução, e foi isso que a maioria CDU decidiu, porque aquelas coisas podiam ser resolvidas, se a Câmara Municipal aceitasse as competências.

O SENHOR PRESIDENTE argumentou que, à semelhança de muitas câmaras municipais do País, a Câmara Municipal de Benavente rejeitou, até 2021, as competências que o Governo pretende atribuir às autarquias, pela simples razão que, da forma como a situação está colocada, pretende-se mandar para as câmaras municipais a competência dos auxiliares e das obras, quando todas as autarquias já identificaram que há défices nos valores a transferir.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando a palavra, comentou que tendo o senhor presidente dito que estava preocupado com a população, e não com os governos, deve resolver assumir as competências.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS pediu o uso da palavra e disse que gostava que o senhor vereador Pedro Pereira não o interrompesse, pois também queria falar.

Tendo sido dito que a senhora secretária de Estado esteve em Benavente e que resolveu muita coisa, gostava que o senhor presidente da Câmara lhe esclarecesse quais foram os assuntos resolvidos, ou as soluções já concretizadas, até ao momento, e a partir da data daquela visita.

Observou que não tem conhecimento de que a escola EB 2,3 de Benavente tenha sido pintada, que não com a mão-de-obra dos pais e encarregados de educação, com materiais e tintas cedidos pela Câmara Municipal, e gostaria que o senhor presidente também lhe confirmasse se está errado, ou se, de facto, corresponde ao que pensa.

Acrescentou que, segundo parece, está a ser esquecido que o município de Benavente tem um pavilhão gimnodesportivo em Santo Estêvão, construído com dinheiros da Autarquia; tem um pavilhão gimnodesportivo em Porto Alto, anexo à escola EB 2,3, que está ao serviço da comunidade escolar, mas foi construído pela Câmara Municipal, com dinheiros do seu próprio orçamento; tem um pavilhão gimnodesportivo em Samora Correia e, ainda, um ginásio anexo à escola EB 2,3, também construídos pela Câmara Municipal; tem o designado pavilhão da Casa do Povo de Benavente, que foi reabilitado, ampliado e tornado funcional com dinheiros da Câmara Municipal; tem o pavilhão da Escola Secundária de Benavente, construído com dinheiros da Câmara Municipal, com base num protocolo de utilização para a escola, mas, também, para as coletividades da área e para a comunidade em geral.



Clarificou que quando fala na Câmara Municipal, refere-se às diversas gestões CDU, de há muitos anos a esta parte.

Aludiu a que a Câmara Municipal teve a preocupação de construir duas piscinas municipais, uma na freguesia de Samora Correia, e outra na freguesia de Benavente.

Observou que não interrompeu o senhor vereador Pedro Pereira e, portanto, pede-lhe o favor de também não o interromper.

Referiu que aquelas piscinas estão ao serviço das escolas, sem que o Ministério da Educação suporte um cêntimo para que os alunos ali possam ter as suas aulas.

Pediú ao senhor presidente que o informasse se está enganado, ou se está certo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando a palavra, disse que aquelas perguntas têm direito de resposta, porque não se está na Venezuela e embora o senhor vereador Domingos dos Santos goste de transmitir para a Câmara Municipal o regime venezuelano, ele não se adapta a esse regime e, portanto, tem que lhe responder.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS retorquiu que as suas perguntas foram dirigidas ao senhor presidente.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA reiterou que tem que responder ao senhor vereador Domingos dos Santos, porque a enguia do senhor vereador tem dez metros a mais do que aquilo que é verdade.

O SENHOR PRESIDENTE ordenou ao senhor vereador Pedro Pereira que se calasse, pois não respeita nada, nem ninguém.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA ripostou que o senhor presidente é que não respeita a Câmara Municipal, porque tem um anexo ilegal, sem pagar taxas e licenças.

O SENHOR PRESIDENTE registou a boa posição do senhor vereador Pedro Pereira.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que aquela é uma boa verdade.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS insistiu que é ao senhor presidente que questiona, é ao senhor presidente que faz a pergunta e é do senhor presidente que espera a resposta.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que na China e na Coreia do Norte também é assim, só um é que fala.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que não utiliza a sua posição para estar em oposição a quem quer que seja e, portanto, está na Câmara Municipal para encontrar soluções com quem elas têm que ser encontradas, nomeadamente, o Governo do País, não deixando de reivindicar a defesa dos interesses dos munícipes, mas tendo uma postura de proximidade.

Relatou que, aquando da sua visita ao concelho de Benavente, a senhora secretária de Estado assumiu algumas responsabilidades (que ainda não foram cumpridas), uma das quais tinha a ver com a possibilidade de substituição das coberturas em fibrocimento e a pintura da escola EB 2,3 de Benavente na Páscoa. No entanto, já tem informação que a substituição das coberturas não vai ser possível, crendo ser compreensível e que não se deve fazer disso um cavalo de batalha. Essas obras deverão acontecer no período de interrupção do Verão, altura que até acha mais ajustada e com mais tempo para que as obras possam ter lugar.

Acrescentou que, no mais, ainda nada se concretizou, mas vai-se aguardar.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando a palavra, observou que o senhor presidente assumiu a gestão da Câmara Municipal em 2013, ainda não tendo feito nada desde então e, como tal, não pode querer que o Governo faça, em meses, aquilo que ele próprio não fez.

O SENHOR PRESIDENTE pediu ao senhor vereador Pedro Pereira que tivesse respeito.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que as pessoas têm que ser coerentes entre aquilo que dizem e o que fazem.

Reiterou que desde 2013 que o senhor presidente assumiu a gestão da Câmara Municipal, e ainda não resolveu um único problema do município de Benavente. No entanto, o Governo esteve no município há meses, e a maioria CDU já quer os problemas todos resolvidos.

O SENHOR PRESIDENTE pediu, de novo, que o senhor vereador Pedro Pereira tivesse respeito pela Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando a palavra, afirmou que o senhor presidente deve sustentar as suas palavras com factos e, como tal, deve pagar aquilo que deve e licenciar o que tem por licenciar.

Acrescentou que outros há que honram a sua palavra e são dignos de exercer as funções de presidente da Câmara Municipal, enquanto que o senhor presidente, se fosse digno, já se tinha demitido, e não o fez.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que nem valia a pena responder ao senhor vereador Pedro Pereira.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA fez menção a que o senhor presidente pague o que deve às Finanças e à Câmara Municipal, pois isso é que é de um homem digno, que não se sustenta, apenas, em palavras, mas em ações.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS comentou que, à falta de argumentos, entra-se pelo caminho do senhor vereador Pedro Pereira.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA destacou que se referiu a verdades e factos, e contra factos, não há argumentos.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS registou que o senhor vereador Pedro Pereira afirmou, na intervenção que produziu, que a senhora secretária de Estado já fez, não sabe o quê, e ele quer saber o que é que ela fez.

O SENHOR PRESIDENTE disse que acabara a discussão.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando a palavra, disse que se a maioria CDU quiser um debate democrático, fá-lo-á com uma perna às costas. Contudo, não pode ser como na Venezuela e na Coreia do Norte, onde apenas o Partido Comunista fala.

O SENHOR PRESIDENTE insistiu em que acabara a discussão e disse que ficara clara a posição e a postura de cada um.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse que era uma grande tristeza a tão baixa personalidade que o senhor vereador Pedro Pereira tem.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA ripostou que o senhor vereador Domingos dos Santos se devia estar a ver ao espelho e pediu que aquela ofensa fique registada em ata.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS referiu que deve ficar registada em ata a baixa personalidade que o senhor vereador Pedro Pereira tem.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O **SENHOR PRESIDENTE** pediu a concordância dos senhores vereadores para se dar início à abertura de propostas para alienação de veículos em fim de vida, atendendo a que estão presentes na sala pessoas para esse fim.

#### **03.01.05- Subunidade Orgânica de Património**

### **Ponto 12 – ABERTURA DE PROPOSTAS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA**

Na sequência da cláusula quarta do protocolo de colaboração para a gestão de veículos em fim de vida, assinado entre a Valorcar – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. e o Município de Benavente, junto se submete o programa de anúncio para o processo de alienação de veículos em fim de vida:

#### **– APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

*1.1 – As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, devidamente identificadas no invólucro exterior, com o nome do proponente e com a seguinte indicação “Proposta para Aquisição para veículos em fim de vida”,*

*1.2 – Às propostas deverão ser anexados os necessários elementos de identificação dos proponentes, nomeadamente: nome, endereço, número fiscal de contribuinte ou de pessoa coletiva e fotocópia do bilhete de identidade;*

*1.3 – As propostas podem ser enviadas por correio ou entregues por mão própria, na Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal, sita na Praça do Município, em Benavente, até às 16.30 horas do dia 26-02-2019.*

#### **2 – ESCLARECIMENTOS**

*2.1 – Os esclarecimentos julgados necessários, no que respeita à venda, serão prestados pela Subunidade Orgânica de Património, durante o horário normal de funcionamento dos serviços.*

*2.2 – As viaturas poderão ser observadas no estaleiro da Hortinha, em Benavente e qualquer esclarecimento em relação às mesmas deverá ser solicitado ao funcionário desta autarquia responsável pelo serviço de Viaturas.*

### **3 – ELEMENTOS DAS PROPOSTAS**

*3.1 – As propostas deverão conter o preço por quilo para a sucata objeto de alienação. Aos preços propostos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.*

### **4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO**

*4.1 – A sessão de abertura de propostas terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal de Benavente, no dia 04/03/2019, pelas 14.30 horas, em reunião de Câmara.*

### **5 – CRITÉRIOS DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTOS E LEVANTAMENTO DA SUCATA**

*5.1 – O critério de venda será o preço mais elevado.*

*5.2 – No caso de aparecerem propostas de igual valor, proceder-se-á à licitação verbal, com base no melhor preço proposto.*

*5.3 – O levantamento das viaturas só poderá ser efetuado após o seu pagamento integral, sendo o mesmo apenas permitido através de cheque visado ou numerário.*

*5.4 – O arrematante satisfará, no ato público de venda, se estiver presente, ou até cinco dias após a data da notificação da adjudicação, 50% do valor da compra, a título de sinal.*

*5.5 – A sucata terá que ser retirada do local de estacionamento no prazo de 48 horas após o pagamento total, perdendo direito à mesma quem não o fizer.*

*5.6 – Por valor da compra, entende-se o montante de arrematação, cabendo ao adquirente liquidar o valor do IVA correspondente à transação, assim nestes casos nas guias respetivas emitidas pela Câmara Municipal devem conter a expressão “IVA autoliquidação”.*

*5.7– O não cumprimento integral pelo comprador destas condições, ou o não levantamento da sucata dentro dos prazos estipulados, produzirão perda integral dos direitos adquiridos sobre a mesma, bem como das importâncias entregues e a interdição de concorrer aos três seguintes atos públicos.*

*5.8 – Apenas poderão apresentar propostas os concorrentes que pertençam à REDE VALORCAR no caso dos VFV ligeiros.  
À consideração superior.*

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

#### ***Apresentaram propostas dentro do prazo:***

**RECICLOVOUGA – Comércio de Sucata, Lda., registo de entrada n.º 2484, de 15/02/2019**

**Pires e Martins – Comércio de Sucatas, Lda., registo de entrada n.º 2641, de 19-02-2019**

**BGR – Gestão de Resíduos, Lda., registo de entrada n.º 2810, de 21-02-2019**  
**Metais Margem Sul – Operador de Gestão de Resíduos, registo de entrada n.º 2925, de 22/02/2019;**  
**AMBIGROUP – Resíduos, S.A., registo de entrada n.º 3027, de 25/02/2019.**  
**BENTOS – Gestão de Resíduos, Lda., registo de entrada n.º 3112, de 26-02-2019**  
**BATISTAS – Reciclagem de Sucatas, S.A., entregue nos CTT no dia 26-02-2019, com o registo de entrada 3160, de 27-02-2019**

O SENHOR PRESIDENTE procedeu à abertura das propostas, verificando-se os seguintes valores:

RECICLOVOUGA – Comércio de Sucata, Lda.	0,09 € por quilo
Pires e Martins – Comércio de Sucatas, Lda.	0,065 € por quilo
BGR – Gestão de Resíduos, Lda.	0,05 € por quilo
Metais Margem Sul – Operador de Gestão de Resíduos	0,13 € por quilo
AMBIGROUP – Resíduos, S.A.	0,08 € por quilo
BENTOS – Gestão de Resíduos, Lda.	0,166 € por quilo
BATISTAS – Reciclagem de Sucatas, S.A.	0,126 € por quilo

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade alienar os veículos em fim de vida a BENTOS – Gestão de Resíduos, Lda., por ser a proposta mais vantajosa.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 2 – ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DOS ARTIGOS 13.º E 19.º DO ANEXO I E DO QUADRO XXVII DO ANEXO II AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA O PERÍODO 01-03-2019 A 28-02-2020 – A CONHECIMENTO**

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, conjugados com:

- a) o artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro;
- b) o n.º 5.º da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro; e
- c) o n.º 2 da Parte 1 do Anexo V ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto (SIR - Sistema da Indústria Responsável),

submete-se a conhecimento da Câmara Municipal a atualização das taxas respetivas, constantes do:

- a) **artigo 13.º – Bloqueamento, remoção e recolha de veículos** do Anexo I – Tabela geral de taxas àquele regulamento;
- b) **artigo 19.º – Pesquisa e exploração de massas minerais** do Anexo I – Tabela geral de taxas àquele regulamento; e
- c) **quadro XXVII – Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do SIR** do Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada àquele regulamento.

Estas taxas estão sujeitas, a partir de 1 de março de cada ano, a atualização com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Em 2018, o IPC verificado foi 0,93%.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da atualização, para o período de 01-03-2019 a 28-02-2020, das taxas constantes dos artigos 13.º e 19.º do Anexo I – Tabela geral de taxas do Município de Benavente e do Quadro XXVII do Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, documentos que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam apensos à presente ata.»

## **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, duzentos e vinte e seis euros e um cêntimo, sendo seis mil, quinhentos e três euros e sessenta e seis cêntimos em dinheiro e setecentos e vinte e dois euros e trinta e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, cento e vinte e nove mil, noventa euros e noventa cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta mil, duzentos e sete euros e setenta e nove cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito euros e sessenta e cinco cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001470473069 – setecentos e quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e trinta mil, duzentos e catorze euros e sessenta e nove cêntimos;

#### **C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta – 004552814003724462602 – trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e três cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e catorze mil, onze euros e oitenta cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quinhentos e cinquenta e três euros e vinte e dois cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e setenta euros;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, cento e vinte euros e setenta e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e um cêntimo.

Num total de disponibilidades de três milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e seis euros e oito cêntimos, dos quais dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis euros e vinte e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

**Ponto 4 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – VENCIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019**

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do mês de fevereiro de 2019, do pessoal ao serviço da Autarquia.

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	11.091,82	
Representação	2.599,69	
Subsídio de refeição	367,29	14.058,80
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		<b>14.058,80</b>

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		
--	--	--

<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Ajudas de custo	39,60	
Senhas de presença	274,2	314,32
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		<b>314,32</b>

<b>PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Contratado por tempo indeterminado	302.507,41	
Alt. obrigatórias posicionamento remuneratório	2.972,61	
Representação	779,20	
Subsídio de refeição	31.095,63	
Remunerações por doença e maternidade	9.033,57	346.388,42
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Horas extraordinárias	9.762,13	
Ajudas de custo	488,20	
Abono para falhas	1.166,51	
Subsídio de trabalho noturno	492,33	
Subsídio de turno	6.732,53	
Senhas de presença	343,40	18.985,10
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	5.454,29	
Subsídio familiar a crianças e jovens	2.630,29	8.084,58
<b>TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:</b>		<b>373.458,10</b>

<b>PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Remuneração base	5.775,56	
Subsídio de refeição	443,61	6.219,17
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Ajudas de custo	18,24	18,24
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	177,81	99,84
<b>TOTAL - PESSOAL- NOVOS POSTOS TRABALHO:</b>		<b>6.415,22</b>

<b>PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Remuneração base	10.381,43	
Subsídio de refeição	467,46	10.848,89
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Ajudas de custo	8,57	8,57
<b>TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:</b>		<b>10.857,46</b>



<b>TOTAL</b>	<b>405.103,90</b>
--------------	-------------------

Sobre este valor € 405.103,90, incidiram descontos no valor de € 89.648,14, fixando-se o valor líquido em € 315.455.76.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 5 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ATRELADO / LABORATÓRIO DE MEDIÇÃO DA QUALIDADE DO AR**

Reg.º n.º 2647/2019, de 19.02

Interessada – Sondarlab – Laboratório da Qualidade do Ar, Lda.

Localização – Zona Industrial do Vale Tripeiro – Benavente

Assunto – Pedido de ocupação de espaço do domínio público com atrelado / Laboratório de medição da qualidade do ar

Duração – 8 semanas a distribuir ao longo do ano de 2019

#### **Informação n.º 1484/2019, de 22.02**

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 2647, datado de 19.02.2019, vem a **Sondarlab – Laboratório da Qualidade do Ar, Lda.** solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público com atrelado. A autorização efetuada destinase a apresentar à EDP – Energias de Portugal, S.A., para fins de contratualização de fornecimento de energia elétrica à execução das medições.

1 – 1 – Nesse âmbito, solicitam o envio de uma declaração em como esta Câmara Municipal, não se opõe ao estacionamento de um atrelado (laboratório móvel de medição de qualidade do ar, na zona industrial do Vale Tripeiro, em Benavente.

Assim, cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

**Em conclusão:**

Não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 22.02.2019, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse crer que se trata do equipamento que já pôde ver ao lado do edifício do NERSANT e da Proteção Civil, que ali está há alguns dias e, portanto, será uma daquelas situações que são submetidas à consideração da Câmara Municipal para ser autorizado, mas já está implantado no terreno.

Questionou o porquê da situação e considerou que a informação deveria fazer referência ao facto de ter havido autorização prévia para a pretensão.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que não houve qualquer autorização prévia e, apresentada que foi a pretensão, despachou para o serviço de Taxas e Licenças, que elaborou a informação em apreço e, nessa sequência, no dia 22 de fevereiro ele despachou para a reunião de Câmara.

Deu nota que se, efetivamente, se trata do equipamento que o senhor vereador Ricardo Oliveira viu no local, não estará ali, seguramente, com autorização da Câmara Municipal. No entanto, irá avaliar a situação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a ocupação de espaço do domínio público para a finalidade pretendida.

## **Ponto 6 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / ATIVIDADE PROMOCIONAL / INQUÉRITO AUDITIVO**

Reg.º n.º 2648/2019, de 19.02

Interessada – Belaudição, Lda.

Localização – Rua Ferreira de Castro (junto ao Pingo Doce) – Samora Correia

Assunto – Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Atividade promocional / Inquérito auditivo

Dias 08 e 09 de março de 2019

### **Informação n.º 496/2019, de 22.02**

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 2648, datado de 19.02.2019, vem a **Belaudição, Lda.** solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel, afim de proceder a atividade promocional / inquérito auditivo.

1 – 1 – Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

1 – 2 – Nesse âmbito, solicitam autorização de cedência de ocupação de espaço do domínio público, com unidade móvel, a instalar na Rua Ferreira de Castro (junto ao Pingo Doce) em Samora Correia, nos próximos dias 08 e 09.03.2019.

Assim, cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;

- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

### **Em conclusão:**

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo gratuito, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Mais informo que em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 22.02.2019, o seguinte despacho: “À reunião”.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que, por norma, a Câmara Municipal tem autorizado aquele tipo de ocupação de espaço do domínio público, sendo que, nos termos da informação em apreço, também é proposta essa autorização.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 496/2019, de 22.02 e, nos termos da mesma, autorizar a ocupação de espaço do domínio público com unidade móvel de rastreio auditivo, a instalar na Rua Ferreira de Castro (junto ao Pingo Doce) em Samora Correia, nos dias 08 e 09.03, isentando a requerente do pagamento das respetivas taxas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º n.º 201/450.10.215. (1)

Interessado – Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente

Localização/sede – Rua 5 de Outubro – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

#### **Tipo de atividade:**

Som de rua, vacada, baile, karaoke e desfiles de carnaval

**Local/Percorso:**

Ruas da vila e edifício do Centro Cultural

**Datas/horário:**

Dias 01, 02, 03, 04, 05 e 06.03.2019

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 25.02.2019**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12.09”.

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 25.02.2019, o seguinte despacho: *“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

**03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

**Apoio Jurídico**

**Ponto 8 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 21 E 27 DE FEVEREIRO DE 2019 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. de 27 de fevereiro**

**Lei n.º 20/2019, publicada no Diário da República n.º 38/2019, Série I de 2019-02-22** – Reforça a proteção dos animais utilizados em circos (PCM; GAPV; veterinária municipal);

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019, publicada no Diário da República n.º 38/2019, Série I de 2019-02-22** – Cria o Portal «ePortugal», sob o domínio eportugal.gov.pt, que sucede ao Portal do Cidadão e ao Balcão do Empreendedor (membros da CM; GAPV; todos os serviços municipais).

**03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

**Ponto 9 – PEDIDO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS**

**Informação DMGARH n.º 1490, de 22/02/2019**

Através de email datado de 13 de fevereiro, registado nos serviços municipais com o n.º 2456/2019, de 15 de fevereiro, solicita o sr. vereador Pedro Pereira que lhe sejam fornecidas cópias de um conjunto de documentos, designadamente, no que à DMGARH diz respeito, do seguinte:

- Cópia das notas de avaliação de todos os funcionários da Câmara Municipal, com a discriminação do nome dos mesmos e local de trabalho, destacando, numa primeira fase, a dos trabalhadores afetos ao “DMOUSAU/DMOPPPDU” (entendendo-se que com tais siglas o sr. vereador quis dizer DMOMASUT E DMOPPPUD), desde 2013 até 2018, inclusive;

- Cópia das reclamações das notas de avaliação dos funcionários, Ana Palmar, Cidália Barnabé e Pedro Pereira, do ano 2012 e a respetiva resposta dada aos funcionários, que data de 2018.

Nestes termos e em cumprimento do despacho do sr. presidente, cumpre informar:

1- A avaliação de desempenho desde 2013, de todos os trabalhadores, foi fornecida ao sr. vereador, através do ofício n.º 2746/2018, de 29 de outubro, entregue pelo sr. presidente, em mão, na reunião da Câmara Municipal, realizada em 29 de outubro.

- A informação foi prestada por listagens detalhadas por unidades orgânicas, carreiras/categorias e menções qualitativas e quantitativas.

- O processo de avaliação do último biénio (que o sr. vereador também pretende), encontra-se em tramitação, pelo que não existem ainda dados a fornecer.

2 - Quanto à reclamação apresentada pelo trabalhador, Pedro Pereira, sendo o mesmo o próprio vereador aqui requerente, faremos acompanhar a presente informação da respetiva cópia pretendida.

- A resposta à referida reclamação foi enviada ao trabalhador, Pedro Pereira, através do ofício n.º 7578/2018, de 2 de outubro, registado, com aviso de receção, assinado por si no dia 8 do mesmo mês e ano. Anexaremos, igualmente, cópia do que lhe foi enviado.

3 - Quanto à pretensão relativa aos nomes dos trabalhadores (nas avaliações de desempenho) e às reclamações e respetivas respostas, apreciadas em simultâneo com a reclamação apresentada pelo trabalhador Pedro Pereira, importa referir o seguinte:

3.1. A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, consagra no seu art.º 5.º o direito de acesso aos documentos administrativos. Não se trata, porém, de um direito absoluto, sendo necessário ter em conta as próprias restrições previstas no art.º 6.º, em especial, perante o conteúdo de todo o requerimento, o disposto nos seus n.ºs 3 e 5, que determinam, por um lado, que o acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão, ou constantes de processos não concluídos pode ser diferido, nomeadamente, até à tomada de uma decisão; por outro, que é necessário que o acesso de terceiros a documentos nominativos careçam de autorização escrita do seu titular, que seja explícita a finalidade que está em causa e que seja demonstrado o interesse subjacente, apreciado no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais envolvidos.

3.2. Importa ter, igualmente, em conta o disposto no Regulamento (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, que estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, onde estão particularmente consagrados princípios e direitos dos titulares dos dados, que não podem de forma alguma ser postos em causa e que balizam, necessariamente, todas as demais disposições normativas disciplinadoras do acesso aos documentos administrativos.

3.3. Há que lembrar aqui, que é entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), cujo parecer foi também enviado ao sr. vereador através do citado ofício n.º 2746/2018, que os eleitos não podem ter menos direitos que os cidadãos em geral. Concordamos plenamente com tal entendimento, que impõe, naturalmente, o enquadramento legal acima indicado, em especial a devida articulação entre as várias disposições legais aplicáveis e o respeito pelos vários direitos envolvidos.

3.4. Quanto à matéria da avaliação de desempenho, concretamente os nomes dos trabalhadores e as reclamações daqueles que, como o trabalhador Pedro Pereira, reclamaram da sua avaliação, importa transcrever parte do referido parecer da CADA, designadamente uma declaração de voto que dele faz parte integrante:

*“...Estou convicto de que a um trabalhador em funções públicas não são obliterados quaisquer direitos de personalidade, pelo que **os juízos de valor e apreciações de desempenho profissional sobre ele, vazados em documento, tornam-no nominativo, logo, só é acessível por terceiro nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da LADA – ou seja, estar autorizado por escrito pela pessoa a quem os dados digam respeito ou demonstre interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade.***

*No presente caso, o requerente, **vereador sem pelouro atribuído e trabalhador do Município, nem justifica ser portador de um interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade para aceder à avaliação de desempenho desses colegas, nem a qualidade de vereador lhe confere poderes para tanto, pelo que lhe deveria ser negado o acesso a esses documentos** (cf. Artigo 44.º, n.ºs 3 e 4, da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual).” (Negrito e sublinhados nossos).*

4- Nos termos expostos, concluímos:

- Acolhemos plenamente o disposto na declaração de voto acima transcrita, quer quanto ao enquadramento legal que lhe é dado, quer quanto aos fundamentos que, em sua conformidade sustentam que deve ser negado o acesso àqueles documentos;
- Consequentemente, entendemos que não devem ser fornecidos documentos nominais, sob pena de lesarmos direitos e interesses legalmente protegidos que nos merecem, igualmente, respeito e cuja natureza sigilosa devemos pugnar por manter;
- Deve ser facultado ao sr. vereador Pedro Pereira os documentos que ora solicita e que dizem respeito ao trabalhador Pedro Pereira (concretamente, a reclamação da avaliação que apresentou e respetivo despacho decisório que, como referido, lhe foi entregue através de ofício registado com aviso de receção), presumindo-se, naturalmente, a sua concordância na disponibilização dos seus dados para si próprio!;
- Julgamos que a pretensão merece especial ponderação superior, considerando a natureza nominativa de quase todos os dados pretendidos e os direitos de todos aqueles a quem os mesmos respeitam.

À consideração superior,

A chefe de Divisão, Palmira Alexandre

Despacho do sr. presidente: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal homologue a informação em análise e que os serviços procedam em conformidade.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA recordou que, há uns meses, o senhor presidente disse que ia pedir um parecer à Comissão Nacional de Proteção de Dados, parecer esse que foi perentório, dizendo que a Câmara Municipal tinha que facultar todos os elementos solicitados pelo vereador Pedro Pereira.

Acrescentou que não faz ideia o que terá mudado, desde há uns meses para cá, e que não sabe se os juristas da Câmara Municipal se guiam pelas leis do País e respeitam, também, as outras entidades que fiscalizam aquelas matérias.

Acha que o seu pedido nem deveria ter sido sujeito a qualquer pedido de parecer, dado que é eleito e se a maioria CDU tem acesso aos documentos, a oposição também, como em qualquer país democrático, à exceção da Câmara Municipal de Benavente, onde há muitos atropelos à democracia.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que os atropelos à democracia não serão, seguramente, aqueles que estão colocados, no cumprimento da lei.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA retorquiu que o assunto já está na IGF (Inspeção Geral de Finanças), bem como no Ministério Público e, portanto, essas entidades que decidam, que ele já não se chateia com isso.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse ter uma dúvida formal, porque tratando-se, efetivamente, do que diz a lei, não sabe até que ponto é necessário votar.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que está em causa a responsabilidade de quem chefia a área dos recursos humanos e, portanto, essa chefia produziu a informação em apreço, cujo último parágrafo menciona (e passou a ler) “*Julgamos que a pretensão merece especial ponderação superior, considerando a natureza nominativa de quase todos os dados pretendidos e os direitos de todos aqueles a quem os mesmos respeitam.*”

Nessa conformidade, julga que a Câmara Municipal deverá votar a proposta.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou importante esclarecer se a informação em análise retrata aquilo que a lei diz, ou a interpretação jurídica da chefe de Divisão.

Parecendo-lhe que se trata de um parecer resultante da lei, crê que a Câmara Municipal não tem que votar nada, mas assumir se pode ceder os documentos, ou não.

Considerou que a lei é clara quanto a isso e, portanto, a chefe de Divisão, perita nessa matéria, deverá concluir se a cedência dos documentos é possível, ou não, não cumprindo à Câmara Municipal dizer se concorda, ou não, com um parecer jurídico.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que se trata de matérias submetidas a reunião de Câmara, para que o Executivo possa decidir sobre elas.

Acrescentou que referindo a informação (jurídica, também) os termos em que o pedido é apreciado, e colocando à consideração do órgão executivo uma tomada de posição, propôs que a Câmara Municipal possa homologar essa mesma informação e determinar que se proceda em conformidade, e é essa proposta que vai ser votada.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que as trapalhadas já são habituais.



Pediu ao senhor presidente que anexasse à ata aquilo que a Comissão Nacional de Proteção de Dados disse a propósito dos seus pedidos, porque é isso que importa.

Observou que aquilo que a dra. Palmira diz, só é lei para a maioria CDU. Sendo certo que ele já sabe que, pelos vistos, a dra. Palmira manda mais que alguns dos elementos dessa maioria, ela não manda nos vereadores da oposição, porque isso não lho permitem, e o que ela diz, vale o que vale, que é pouco.

Acrescentou que se guia pelas leis nacionais, e não pela interpretação duma mera chefe de Divisão, que só o é, enquanto a maioria CDU governar a Câmara Municipal porque, de outra forma, dificilmente seria.

O SENHOR PRESIDENTE disse que ia ler uma parte do que está escrito no parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, e que faz parte integrante da informação em análise.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA reiterou que aquilo que a dra. Palmira diz, não lhe interessa, mas, sim, a entidade que fiscaliza aquelas matérias.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que o senhor vereador Pedro Pereira deveria ter um pouco de respeito, algo que não tem, pois atropela tudo e todos, o que diz bem daquilo que ele é.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA retorquiu que não tem anexos ilegais e paga tudo, não devendo nada a ninguém.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que não é isso que se diz por aí.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA ripostou que aquilo que dizem, é aquilo que o senhor presidente nunca prova, tratando-se só de boatos, enquanto que ele prova com factos, não sendo só conversa da treta.

O SENHOR PRESIDENTE passou a ler uma posição que faz parte integrante do parecer que foi solicitado à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos: *“Estou convicto de que a um trabalhador em funções públicas não são obliterados quaisquer direitos de personalidade, pelo que os juízos de valor e apreciações de desempenho profissional sobre ele, vazados em documento, tornam-no nominativo, logo, só é acessível por terceiro nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da LADA – ou seja, estar autorizado por escrito pela pessoa a quem os dados digam respeito ou demonstre interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade.*

*No presente caso, o requerente, vereador sem pelouro atribuído e trabalhador do Município, nem justifica ser portador de um interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade para aceder à avaliação de desempenho desses colegas, nem a qualidade de vereador lhe confere poderes para tanto, pelo que lhe deveria ser negado o acesso a esses documentos.”*

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que só pessoas de baixo nível de escolaridade é que podem acreditar numa coisa daquelas como verdadeira, tratando-se duma ofensa à inteligência e à capacidade das pessoas.

O SENHOR PRESIDENTE passou à votação da sua proposta.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que não votava o Ponto, porque acha ridículo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO fez declaração de voto, referindo que a sua abstenção vai no sentido de que, tendo sido pedido um parecer jurídico a uma perita, ela tinha que dizer se é permitido (ou não), e não se deve, ou não deve.

Acrescentou que pelo que entendeu daquilo que o senhor presidente leu, a cedência dos documentos pretendidos poderia carecer de uma declaração das pessoas envolvidas, e era isso que, provavelmente, poderia ser submetido a votação da Câmara Municipal, e não o parecer duma perita a dizer que o Executivo decida se dá, ou não, os documentos, porque é com base na lei que essa decisão tem que ser tomada. Comentou que, pelos vistos, o parecer não foi conclusivo.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a informação refere que os documentos não podem ser cedidos, porque têm elementos nominativos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira, homologar e aprovar a informação DMGARH n.º 1490, de 22/02/2019, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

## **Ponto 10 – TOLERÂNCIA DE PONTO / CARNAVAL A CONHECIMENTO**

### **Despacho n.º 56/2019**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 22 de fevereiro, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Existe há décadas a tradição de conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Administração Pública na terça-feira de Carnaval;*

*- Ao abrigo da autonomia do poder local, conferida pela Lei Fundamental, as Autarquias Locais têm o direito de gerir todos os seus recursos, conferindo-se ao presidente da Câmara Municipal a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

*- Tendo em conta as fortes e enraizadas tradições carnavalescas do Município, que se consubstanciam em vários dias de festa com desfiles e outras iniciativas, também no ano de 2019, foram as mesmas há muito programadas e divulgadas, tendo como ponto alto o domingo e terça-feira, dias 3 e 5 de março, respetivamente;*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela al. a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja concedida tolerância de ponto no próximo dia 5 de março aos trabalhadores desta Autarquia Local.*

*Submeta-se a conhecimento da Câmara Municipal.”*

## **Ponto 11 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS**

### **Despacho n.º 1510/2019**

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 25 de fevereiro de 2019, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade dos trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;*

*- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercarreiras, caracterizando-se esta pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado;*

*- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;*

*- A trabalhadora, Josefa Duarte, é detentora de grau de licenciatura, pelo que possui as habilitações literárias que lhe permitem o exercício de funções inerentes à carreira de assistente técnico, dado que no caso em apreço é o 12.º ano de escolaridade;*

*- De acordo com a informação do vereador Domingos dos Santos, a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de assistente técnico e às habilitações literárias que possui, sendo reconhecido o interesse público nesse exercício e a conveniência no apoio administrativo que tem dado, revelando aptidão e mérito para o efeito;*

*- A mobilidade da trabalhadora acima referida contribui, nos termos acima expostos, para a eficácia e eficiência do serviço em causa;*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Josefa Duarte, pelo período de 18 meses, para que a mesma passe a exercer as funções inerentes à carreira de assistente técnico.*

*Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração do trabalhador seja acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2019.”*

### **03.01.05- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 13 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 2 DA URBANIZAÇÃO DA VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE**

Registo de Entrada n.º 2019/3217, de 27-02-2019

Requerentes: João António Pinheiro Ligeiro, maior, divorciado, e Sandra Maria da Silva Carvalho, maior, divorciada

### **Informação n.º 1676/2019, de 28-02**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar, e sótão com garagem e logradouro, construída no lote número 2 da Urbanização da Vila das Areias, em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e sótão com garagem e logradouro, construída no lote número 2 da Urbanização da Vila das Areias, em Benavente, com a área coberta de 113,30 m<sup>2</sup> e descoberta de 49,70 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 02300 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo Provisório P-7237.

Sobre o imóvel supra identificado incidem duas hipotecas a favor do Banco Nacional Ultramarino, S.A. e Caixa Geral Depósitos, S.A. e vai ser vendido pelo valor de 124.000,00 € (cento e vinte e quatro mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas 79 e seguintes do livro de notas número 45, é concedido o direito de preferência ao Município.

**No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau, na compra do lote de terreno, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.**

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 28.02.2019: “À reunião”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e sótão com garagem e logradouro, construída no lote 2 da Urbanização da Vila das Areias, em Benavente, com a área coberta de 113,30 m<sup>2</sup> e descoberta de 49,70 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 02300 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo Provisório P-7237, e autorizar a respetiva venda pelo valor de 124.000,00 € (cento e vinte e quatro mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

#### **Ponto 14 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EM FIBROCIMENTO NO CENTRO SOCIOCULTURAL DO PORTO ALTO” - LIBERAÇÃO DE 60% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.  
Processo n.º 25.01.03/03-2016

#### **Informação n.º 1581, de 26/02/2019**

Tendo em conta que decorreram 2 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **€ 5.720,17** (cinco mil, setecentos e vinte euros e dezassete cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 2542.001761.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- De acordo com o artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 30% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 5321/2018, de 9 de julho, passando a mesma a ter o seguinte valor:  
  
- **€ 4.004,12**, através de garantia bancária n.º 2542.001761.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- 3- Considerando,
  - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 23-11-2016;
  - terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
  - o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 60% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 30%, já liberado após o 1º ano do prazo de garantia, no valor de **€ 1.716,05 ((0,60-0,30) \* 5.720,17 €)**.

- 4- Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- a redução em € 1.716,05 (mil, setecentos e dezasseis euros e cinco cêntimos) da garantia bancária n.º 2542.001761.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., passando a mesma a ter o valor de € 2.288,07 (€ 4.004,12 - € 1.716,05).

Sugere-se, por último, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 27-02-2019"

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 1581, de 26/02/2019 e, nos termos da mesma, autorizar a redução da garantia bancária n.º 2542.001761.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 1.716,05 € (mil, setecentos e dezasseis euros e cinco cêntimos), passando a mesma a ter o valor de 2.288,07 € (dois mil, duzentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE PASSADEIRAS ELEVADAS – SAMORA CORREIA"  
- LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.  
Processo n.º 25.04.03/07-2014

**Informação n.º 1534, de 2019.02.25**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com a refª 110/2019, datada de 2019.01.29 (*registo de entrada em 2019.01.31 com o n.º 1566*), e decorridos 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procedeu-se, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1- Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo global da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **€ 438,40** (quatrocentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos), através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0035 0024017158750, correspondente a 10 % do valor da adjudicação.

Assim, o valor total da caução traduz-se na importância de **€ 438,40** (quatrocentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos).

3- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 2015.01.14;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 90% do valor global da caução, ou seja, na importância de **€ 394,56** (438,40 x 0,90), nos seguintes termos:

- ✓ redução do depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0035 0024017158750.

4- Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ser de **€ 43,84** (quarenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos).

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

#### **Auto de Vistoria**

##### **4.º ano**

#### ***Liberação da caução nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação***

Aos dezanove dias do mês de fevereiro e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Execução de passadeiras elevadas – Samora Correia**”, adjudicada por despacho exarado em cinco de dezembro de dois mil e catorze pelo vereador Domingos dos Santos, no uso as competências delegadas a **SECAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, pelo valor de **€ 4.383,96** (quatro mil, trezentos e oitenta e três euros e noventa e seis cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução 8 (oito) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva,

engenheira civil, diretora de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos,

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao **quarto ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **90%** da caução.

Por Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente

Maria Manuel Couta da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 27-02-2019”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO fez o pequeno reparo que não sabe de que passadeiras elevadas se está a falar.

Considerou que seria bom que próximas informações fizessem essa referência, porque já se nota um ligeiro abatimento em algumas passadeiras. No entanto, confia na apreciação técnica em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

## **Ponto 16 – EMPREITADA DE: “AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DAS AREIAS PARA JI/EB1, EM BENAVENTE”**

### **- ADIANTAMENTO / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Processo n.º 25.01.02/01-2016

### **Informação n.º 1537, de 21-02-2019**

1. Por deliberação da Câmara Municipal de 27-12-2016 e nos termos do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi facultado ao empreiteiro



adiantamento de parte do custo da obra, no valor de 70.987,62 €, correspondente a 20% do preço contratual.

2. Para o efeito foi prestada a Garantia Bancária n.º 2542.001875.393, de 26-12-2016, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 70.987,62 €.
3. Verificado que na liquidação dos Autos de Medição de Trabalhos n.ºs 5 a 10 foi reembolsado o total do adiantamento, através da dedução das seguintes importâncias:

Auto de Medição de Trabalhos	Valor do Auto	Dedução do adiantamento
n.º 5/2017	38.241,62 €	9.942,82€
n.º 6/2017	25.343,67 €	6.589,35 €
n.º 7/2017	21.488,13 €	5.586,91 €
n.º 8/2017	20.616,98 €	5.360,41 €
n.º 9/2017	135.609,22 €	35.258,40 €
n.º 10/2017	32.666,95 €	8.249,73 €
	<b>Total</b>	<b>70.987,62 €</b>

4. Em face do exposto nos pontos anteriores, julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos para o cancelamento da Garantia Bancária n.º 2542.001875.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 70.987,62 €, correspondente ao adiantamento concedido.

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 27-02-2019”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 17 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROFESSOR JOSÉ CLEMENTE FILIPE RODRIGUES – BENAVENTE E ESTACIONAMENTO DA RUA DA LIBERDADE – PORTO ALTO**

**▪ LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.  
Processo n.º 25.04.03/06-2014

**Informação n.º 1654/2019, de 27 de fevereiro**

Decorrido o prazo fixado pelo dono da obra para o adjudicatário proceder à correção das anomalias detetadas em vistoria realizada em 12.02.2019 e constantes do respetivo

auto, procedeu-se a nova vistoria dos trabalhos nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos públicos, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 963,73 €, através de depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0035 0144016612650, correspondente a 5% do valor da adjudicação (19.274,68 €).  
Na sequência da modificação do contrato, que incidiu sobre o valor contratual, passando este a ser de 11.996,67 €, e consequentemente sobre o valor da caução, que passou a ser de 599,83 €, foi restituído ao adjudicatário o valor de 363,90 €.
- 2- Aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015 no valor de 11.996,67 €, foi deduzida a quantia de 599,83 €, correspondente a 5% do respetivo auto e destinada a reforço de caução.
- 3- Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **1.199,66 €** (mil, cento e noventa e nove euros e sessenta e seis cêntimos).
- 4- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 30% do respetivo montante, nos termos previstos na Informação n.º 5652/2016, de 16 de novembro, passando a mesma a ter o valor de **839,76 €** (oitocentos e trinta e nove euros e setenta e seis cêntimos), correspondente a:
  - **239,93 €**, depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0144016612650;
  - **599,83 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015.

5- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 27.05.2015;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 75% do valor global da caução, ao qual deverá ser deduzido o montante de 30% (359,90 €) já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, na importância de **539,85 € ((0,75-0,30) x 1.199,66 €)**, nos seguintes termos:

- cancelamento do depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0144016612650, no valor atual de **239,93 €** (duzentos e trinta e nove euros e noventa e três cêntimos);
- Restituição do valor de **299,92 €** (duzentos e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos), referente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015, passando a mesma a ter o valor de **299,91 €** (599,83 € - 299,92 €).

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

**AUTO DE VISTORIA**  
***Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do C.C.P.***  
**Reparação de anomalias / 3.º ANO**

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Pavimentação da Rua Professor José Clemente Filipe Rodrigues – Benavente e estacionamento da Rua da liberdade – Porto Alto”**, adjudicada por despacho exarado em cinco de dezembro de dois mil e catorze pelo vereador Domingos dos Santos, no uso da competência delegada a **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**, no valor de **11.996,67 € (onze mil, novecentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 8 (oito) dias, contados da Auto de Consignação, procedeu-se à verificação dos trabalhos de reparação das anomalias detetadas na vistoria realizada em três de julho de dois mil e dezoito e constantes no respetivo auto.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra.

Em resultado da vistoria foi verificado que foram corrigidas todas as anomalias então detetadas e constantes no Auto de Vistoria datado de três de julho de dois mil e dezoito. Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao **terceiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **75%** da caução.

Por Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB*

*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização – CMB*

*Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do adjudicatário*

Despacho do presidente da Câmara: **“À reunião. 27-02-2019”**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 18 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PASSEIOS – ESTRADA DA SAMORENA, SAMORA CORREIA”  
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.05.02/02-2016  
Adjudicatário: CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, a vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, diretor de fiscalização e representante do empreiteiro.  
Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.  
Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de passeios - Estrada da Samorena, Samora Correia”**, adjudicada por despacho superior exarado em treze de junho de dois mil e dezasseis a **“CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.”**, no valor de **82.956,20 € (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, prorrogado por mais 30 (trinta), procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Nuno Filipe Torres Simões, engenheiro civil, conforme procuração em anexo.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD e a reutilização de resíduos na obra, conforme plano final de resíduos em anexo;
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 56.ª do Caderno de Encargos;
- foi entregue o Plano de Segurança e Saúde final;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 57.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

Por Nuno Filipe Torres Simões, engenheiro civil, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente*  
*Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M. Benavente*  
*Nuno Filipe Torres Simões, engenheiro civil – Representante do empreiteiro*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

20.02.2019

#### **Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM**

Processo n.º 803/2018

Requerente: Benricivil Unipessoal, Lda.

Local: Rua da Igreja – Foros da Charneca – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura.”*

#### **Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 1241/2018

Requerente: Ana Lúcia Amaral Simões

Local: Estrada Real – Porto Alto – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

#### **Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE GARAGEM**

Processo n.º 1533/2018

Requerente: Ana Paula Costa Rasteiro Bourguet

Local: Estrada Carro Quebrado, 6 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

**Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA**

Processo n.º 1737/2018

Requerente: Ana Teresa Correia Calado

Local: Bairro Casa do Povo, 52 – Travessa B – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura.”*

**Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA**

Processo n.º 9/2019

Requerente: Banco Comercial Português, S.A.

Local: Vila Nova de Santo Estevão, 110 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura.”*

**DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

**A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

20.02.2019

**Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 719/2018

Requerente: Pessoa Calado – Planeamento e Construção Civil, Lda.

Local: Rua José Pernes, Lote 51 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa.”*

**Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 720/2018

Requerente: Pessoa Calado – Planeamento e Construção Civil, Lda.

Local: Rua José Pernes, Lote 52 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa.”*

21.02.2019

**Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 124/2018

Requerente: Mário Correia Lameira

Local: Rua Santiago, 13 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa.”*

**Ponto 27 – PEDIDO DE PARECER**

Processo n.º 1874/2018

Requerente: CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Herdade Arneiro Grande – Samora Correia

### **Informação da Gestão Urbanística, de 25.02.2019**

Por deliberação de Câmara na reunião de 04/02/2019, informa-se:

O presente processo é relativo a pedido de parecer por parte da CCDD - LVT enquanto autoridade de AIA – Avaliação de impacto ambiental, de acordo com o n.º 11.º do art.º 14.º do decreto de lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro “*Caso o EIA seja conforme, a CA prossegue com a sua apreciação técnica, podendo a autoridade de AIA solicitar parecer a entidades externas cujas competências o justifiquem ou que detenham conhecimento técnico relevante, as quais devem pronunciar -se no prazo de 20 dias*”, sendo esta a pretensão.

Como já referido em anterior informação, a avaliação de impacto ambiental ocorre por alteração da capacidade instalada devido à alteração do plano de produção da atividade, não existindo nenhuma construção nova associada.

Quanto ao processo n.º 277/2007 relativo à legalização de implantação de dois pavilhões o n.º 27 e 28 do núcleo 14, o mesmo não teve continuidade. A necessidade de legalização dos referidos pavilhões foi detetada no ponto 4. da informação da gestão urbanística de 31/08/2007 no processo n.º 185/2006.

Por observação dos elementos constantes no processo n.º 277/2007, a legalização dos dois pavilhões quanto ao PDM de 1995 é possível, até por ser somente relativa à alteração de implantação dos edifícios, mantendo os restantes pressupostos já anteriormente licenciados. Como já referido na anterior informação, todas as edificações se encontram dentro das Bolsas de espaço agrícola – área agrícola não incluída na RAN e fora das áreas abrangidas pelas condicionantes.

Na presente data já se encontra publicada a delimitação da reserva ecológica nacional para a área do município de Benavente por portaria n.º 67/2019 de 20 de fevereiro efetivando a entrada em vigor da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, de acordo com o aviso n.º 222/2019.

Assim, quanto à 1.ª revisão do PDM todas as construções incluindo os dois pavilhões a legalizar encontram-se em espaço afeto a unidades industriais, não se verificando a sobreposição com condicionantes.

Existe a norte dos pavilhões a legalizar uma linha de água identificada na carta de condicionantes da REN como leito de curso de água, apenas sujeito a servidão de domínio hídrico. Verifica-se através da ferramenta de medição do Websig do Município de Benavente, que a linha de água dista aproximadamente 23 m da zona mais próxima aos pavilhões a legalizar ficando assim ainda longe da margem de 10 metros da linha de água (uma vez que esta não é navegável nem flutuável.)

No processo de legalização dos pavilhões n.º 277/2007, são só entregues peças desenhadas relativas à alteração de implantação dos pavilhões, mantendo-se os restantes pressupostos já licenciados no processo n.º 301/1994 nomeadamente 4.20m de cêrcea, 77.50m x 12.90m por cada pavilhão, cumprindo também as condições de uso ocupação e edificabilidade estipuladas no n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.

Relativamente a existência de mais edifícios, e recordando que a herdade possui 314,5640 hectares, informa-se que em visita ao local no âmbito da AIA, não foram detetados mais edifícios para além dos listados no ponto 2. da anterior informação destes serviços, bem como não foram detetados mais edifícios por observação do ortofotomapa de 2015 existente no WebSig do Município.

### **Conclusão:**

Conforme o exposto, os pavilhões são passíveis de serem legalizados, quanto à 1.ª revisão do PDM de Benavente e de acordo com os elementos e condições apresentadas no processo n.º 277/2007.

À consideração superior,

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  Reitera-se o teor da anterior proposta de emissão de parecer favorável condicionado à legalização dos dois pavilhões 27 e 28 e à obtenção da licença de utilização – processo não concluído. Informe-se CCCR do teor da deliberação da Câmara, assim como da anterior informação técnica.  25.02.2019  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião  26.02.2019  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que, na reunião de Câmara de 4 de fevereiro, levantou-se a questão se os dois pavilhões existentes são passíveis de legalização.

Mencionou que a presente informação técnica dá resposta ao solicitado, que pensa ser clara, pelo que propôs que a Câmara Municipal a homologue e se proceda em conformidade com o parecer do chefe da DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento) que nela consta, emitindo parecer favorável, condicionado à legalização dos referidos pavilhões.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação da Gestão Urbanística, de 25.02.2019, e proceder em conformidade com o proposto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 28 – PEDIDO DE CÓPIAS DE PROCESSO**

Processo n.º 205/2019

Requerente: Pedro Nuno Simões Pereira

Local: Estrada da Samorena, 92 – Samora Correia

**Pelo senhor presidente foi pedida escusa relativamente ao assunto em apreço, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ausentou-se da sala, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.**

#### **Informação do Apoio Jurídico, de 14.02.2019**

Pretende o requerente acima identificado a reprodução e certificação “... de parte do processo de obras dos anexos da casa de Carlos Pinto Coutinho, nomeadamente, ...”



- "... da declaração de "honra" assinada por Carlos Pinto Coutinho em como se responsabiliza pelas obras do anexo e pelas alterações."
- "... da capa do processo em nome de Carlos Pinto Coutinho, que data de 1997."
- "... certidão emitida pelos serviços de obras particulares, comprovativa do titular e responsável da obra dos anexos, que consta no processo e que está em nome de Carlos Pinto Coutinho, ...".

Foi suscitada a emissão de parecer deste Apoio Jurídico pelo chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento (CDMOPPUD), visando o enquadramento do pedido na "LADA e Regulamento de Proteção de Dados"<sup>1</sup>, no que foi apoiado por despacho do vereador responsável pela área da Urbanização e Edificação (VUE), datado de 11.02.2019.

Assim se cumprindo, cabe informar:

### **I – Do acesso a documentos administrativos e da proteção de dados pessoais**

**1.** A CMB está sujeita à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto<sup>2</sup>, nos termos do que põe o seu artigo 4.º, n.º 1, alínea e).

**2.** O artigo 3.º, n.º 1, alínea a), define "**documento administrativo**" como "qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detido em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, neles se incluindo, designadamente, aqueles relativos a: [Negrito e sublinhado nossos.]

i) Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos"; (...)."

**3.** O mesmo artigo e número define, na alínea b) que "**documento nominativo**" é "o documento administrativo que contenha dados pessoais, definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais". [Negrito e sublinhado nossos.]

**4.** A regra geral em matéria de acesso consta do artigo 5.º:

**"1 - Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.**

**2 - O direito de acesso realiza-se independentemente da integração dos documentos administrativos em arquivo corrente, intermédio ou definitivo."** [Negrito e sublinhado nossos.]

**5.** Mas tal direito sofre restrições, que são as constantes do artigo 6.º.

De acordo com o artigo 6.º, n.º 5 "Um terceiro só tem direito de acesso a documentos nominativos:

a) Se estiver munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;

b) Se demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação."

**6.** Além do mais, nos termos do mesmo artigo 6.º, fixa o n.º 8 que "Os documentos administrativos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada."

**7.** De harmonia com o disposto no artigo da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP), o conceito de «**dados pessoais**» é apresentado da seguinte forma: "qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente

<sup>1</sup> Parecer datado de 11.02.2019.

<sup>2</sup> Que aprovou "o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro", comumente designada apenas por LADA.

Salvo indicação expressa em contrário, os artigos referidos neste parecer são desta Lei.

do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («**titular dos dados**»); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social”.<sup>3</sup>

8. Assim, serão documentos nominativos todos os que contenham informação relativa a pessoas singulares que as identifique ou as torne identificáveis, designadamente, o nome, os números de identificação, a morada, o telefone, o endereço de correio eletrónico, o estado civil.

9. No que respeita ao acesso à informação pelos eleitos locais, entendemos que não estão inibidos de, na qualidade de cidadãos, ao abrigo da LADA solicitar o acesso a documentos administrativos que estejam na posse ou sejam detidos pelos órgãos ou entidades que integram.

10. A circunstância de facto antes referida não afasta a necessidade de o pedido de acesso dever ser formulado nos termos do artigo 12.º, n.º 1.

11. Inexistindo autorização escrita de acesso prestada pelo titular dos dados, o acesso a dados pessoais pressupõe sempre uma ponderação dos direitos fundamentais subjacentes à situação em apreciação, que tem de ser aferida casuisticamente, sendo certo que, recordamos, um documento expurgado de dados pessoais é um documento administrativo de acesso livre, nos termos do artigo 5.º.

12. Note-se que os dados pessoais não têm todos a mesma intensidade, nem o mesmo grau de proteção. Entendemos, por isso, que a ponderação deverá ser efetuada caso a caso.

13. Ainda a propósito ainda dos dados nominativos e por último, deve chamar-se a atenção para o que põe o **artigo 8.º**, cuja epígrafe é “**Uso ilegítimo de informações**”. De harmonia com o seu n.º 2,

**“Os documentos nominativos comunicados a terceiros não podem ser utilizados ou reproduzidos de forma incompatível com a autorização concedida, com o fundamento do acesso, com a finalidade determinante da recolha ou com o instrumento de legalização, sob pena de responsabilidade por perdas e danos e responsabilidade criminal, nos termos legais.”** [Negrito e sublinhado nossos.]

## II – Da apreciação do pedido

Antes de se proceder à apreciação do pedido em concreto, consideramos ser oportuno realçar que do artigo 102.º do novo Código do Procedimento Administrativo<sup>4</sup>, alíneas c) e d), se extrai que qualquer requerimento inicial das iniciativas de particular deve conter, entre outros elementos, a exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito, assim como, a indicação do pedido, em termos claros e precisos. Acontece que tratando-se de pedido de acesso a documentos e informações administrativas estas regras cedem perante o disposto no artigo 5.º. E isto é assim, porque esta foi a forma legalmente encontrada para possibilitar, de forma mais ou menos ampla, o controlo, por parte do cidadão interessado, sobre a atividade administrativa. Deu-se, assim, cumprimento ao preceito constitucional segundo o qual “Os cidadãos têm também o direito de acesso aos

<sup>3</sup> No Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o conceito de “Dados pessoais” é o seguinte: “*informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular*” – Cfr. artigo 4.º, 1).

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – Cfr. artigo 1.º.

arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.”<sup>5</sup> Porém, se o escopo da norma é pacífico, a atuação do particular, por vezes, pode não o ser, extravasando e extraviando os seus limites, utilizando-a abusivamente para outras finalidades que não o (mero) controlo da atividade administrativa. E esta circunstância, pode e deve ser combatida, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, pois que concede a possibilidade de as entidades não satisfazerem os pedidos que, face ao seu carácter repetitivo e sistemático ou ao número de documentos requeridos, sejam manifestamente abusivos, sem prejuízo do direito de queixa do requerente. Reconhecemos a dificuldade em concluir pela existência de um pedido manifestamente abusivo; porém, face aos elementos de análise apriorísticos fornecidos pela letra da lei, é nas circunstâncias do caso concreto que se deverá adensar a reta e coerente fundamentação para se decidir que deve ser considerado reprovável e, sem receio, se negar o pedido.

Refira-se que o pedido visa o acesso a documentos e informação integrantes de procedimento relativo a operação urbanística cujo titular é o munícipe que ocupa hoje o cargo político de presidente da câmara municipal de Benavente. O pedido foi subscrito por um eleito local – vereador com assento naquele órgão, precisamente, dirigido ao presidente da Câmara Municipal. Por estas razões o pedido formulado é suscetível de conferir à solicitação duas óticas de análise: a de ordem política e a de substância quanto ao solicitado. O AJ não cuida da primeira, mas apenas e tão só da segunda.

1. No caso vertente, o pedido foi efetuado, textualmente, nos seguintes moldes:

*“Exmo Senhor Presidente da câmara municipal de Benavente e Vereador das Obras Particulares, venho por este meio solicitar cópias de parte do processo de obras dos anexos da casa de Carlos Pinto Coutinho, nomeadamente, da declaração de "honra" assinada por Carlos Pinto Coutinho em como se responsabiliza pelas obras do anexo e pelas alterações. Solicito também cópia da capa do processo em nome de Carlos Pinto Coutinho, que data de 1997. Solicito certidão emitida pelos serviços de obras particulares, comprovativa do titular e responsável da obra dos anexos, que consta no processo e que está em nome de Carlos Pinto Coutinho, como os vereadores do PS, tiveram oportunidade de visualizar aquando da consulta. Peço que entregue essa documentação aos vereadores do PS, na próxima segunda feira antes do início da próxima reunião de câmara municipal. Atenciosamente, o Vereador Pedro Pereira”*

2. Note-se que o requerente não dá cumprimento formal ao disposto no artigo 12.º, n.º 1 da LADA, o que, no caso em presença, acaba por ser irrelevante porquanto o requerente é eleito local, fazendo parte do órgão executivo do município e sobejamente conhecido em virtude do exercício das suas funções.

Todavia, em face do solicitado, consideramos que o pedido se arredou do dever genérico de ser claro e preciso, já que:

1. Não identifica cabalmente o processo a que se refere, referindo que se trata do “do processo de obras dos anexos da casa de Carlos Pinto Coutinho ...”, sendo certo que sabe que aquele “... data de 1997.”
2. Solicita “... cópias de parte do processo de obras dos anexos da casa de Carlos Pinto Coutinho, nomeadamente, da declaração de "honra" assinada por Carlos Pinto Coutinho em como se responsabiliza pelas obras do anexo e pelas alterações.” [Sublinhado nosso.]

O advérbio utilizado incuta a ideia de que o requerente pretende obter a reprodução de diversos documentos, para além daquele que solicita em concreto. Porém, não especifica quais. Nesta perspetiva, não cabe à Administração decidir quais são os

---

<sup>5</sup> Cfr. artigo 268.º, n.º 2.

documentos que interessam ao requerente, devendo e querendo, dirigir novo pedido à Administração, desta feita, aperfeiçoado.

2. Por consulta ao processo que acompanhou o requerimento agora em apreciação e que foi remetido a este AJ como sendo aquele que contém os documentos e informações administrativas cujo acesso se solicita, concluímos que:

1. No processo inexistente a declaração de honra solicitada; não pode, pois, satisfazer-se esta parte do pedido;
2. O requerente não apresenta autorização do titular dos dados nominativos para aceder ao documento “capa do processo em nome de Carlos Pinto Coutinho, que data de 1997”; todavia, atendendo a que já visualizou o processo em sede de reunião da Câmara Municipal e que o titular do processo e dos dados nominativos isso mesmo permitiu, entendemos, nesta conformidade, que apenas devem ser expurgados daquele documento (todos) os restantes dados nominativos que dele possam constar;
3. No processo inexistente “... certidão emitida pelos serviços de obras particulares, comprovativa do titular e responsável da obra dos anexos, que consta no processo e que está em nome de Carlos Pinto Coutinho”; não pode, pois, satisfazer-se, também, esta parte do pedido.

### III - Conclusão e proposta

Face ao exposto, entendemos que deverá ser facultado o acesso, por reprodução, do documento que consubstancia a “capa do processo em nome de Carlos Pinto Coutinho, que data de 1997”, mas com as restrições a que nos referimos no n.º 2, do ponto 3., da parte II deste parecer, com a expressa advertência de que, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da LADA, “Os documentos nominativos comunicados a terceiros não podem ser utilizados ou reproduzidos de forma incompatível com a autorização concedida, com o fundamento do acesso, com a finalidade determinante da recolha ou com o instrumento de legalização, sob pena de responsabilidade por perdas e danos e responsabilidade criminal, nos termos legais.”

Helena Machado, técnica superior, jurista.

<b>Parecer:</b> À consideração superior. 25.02.2019 <b>O chefe da D. M. O. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião. 25.02.2019 <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE deu início à discussão do assunto em apreço e pediu a colaboração do senhor vereador Hélio Justino para a respetiva introdução.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que face ao pedido apresentado pelo senhor vereador Pedro Pereira, de lhe serem fornecidas cópias do processo de construção dos anexos do senhor presidente da Câmara, foi produzida a informação jurídica, que lhe parece clara. De qualquer forma, manifestou-se disponível para qualquer esclarecimento.

Mencionou que gostaria de colocar uma questão prévia, procurando não se alongar relativamente ao assunto.

Transmitiu que a consulta de qualquer processo está ao alcance do senhor vereador Pedro Pereira, de qualquer um dos outros vereadores, ou de qualquer munícipe, porque

a gestão feita pela Câmara Municipal é transparente e, portanto, qualquer dúvida que surja relativamente a qualquer um dos processos, há sempre a possibilidade de fazer a sua consulta e prestar esclarecimentos acerca do mesmo.

Acrescentou que, no âmbito do controle da atividade administrativa, qualquer cidadão terá aquele direito e, naturalmente, esse controle deve prosseguir esse fim e, portanto, repudia quaisquer outras pretensões, nomeadamente, a de utilizar determinados documentos, ou determinada informação, para fazer política dum forma com a qual não se identifica, absolutamente, nada, e pensa que não trás nada de bom para o município de Benavente e respetivos municípios.

Referiu uma questão muito concreta, que se prendeu com o facto de, a determinada altura, o senhor vereador Pedro Pereira, ter solicitado a consulta do processo, consulta essa que lhe foi facultada, como o seria a qualquer outro munícipe, por questões de transparência, e muito mais ao senhor vereador Pedro Pereira, dadas as funções que tem na Câmara Municipal. Disse que teve oportunidade de estar presente, precavendo a eventual necessidade de algum esclarecimento, porque acha que assim deve ser, quer para com os senhores vereadores, quer para com qualquer outro cidadão.

Frisou que pouco tempo depois da consulta daquele processo, surgiram publicadas, nas redes sociais, fotos do mesmo processo. Observou que apesar de isso não querer dizer que as fotos foram feitas pelo senhor vereador Pedro Pereira, ou pela senhora vereadora Florbela Parracho, que também esteve presente, porque ele estava na sala e não prestou atenção, pode existir alguma ligação e da forma como a política tem sido feita no município de Benavente, também não o surpreende que isso tivesse acontecido. Falando, uma vez mais, na proteção dos dados pessoais, chamou a atenção para que a publicação daquelas fotos é uma infração grave e constitui crime.

Reiterou que os senhores vereadores podem ter acesso a todas as informações sobre qualquer processo. No entanto, devem fazer bom uso dessa informação.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse ao senhor vereador Hélio Justino que não volte a insinuar que ela fez alguma coisa, sem o poder provar, porque tal como ele próprio costuma dizer, não há ninguém mais sério do que ela.

Afirmou que se o senhor vereador Hélio Justino tem essas desconfianças, tem essas provas e esses factos todos, faça o favor de investigar, que ela estará ao seu dispor para lhe responder a tudo. No entanto, não volta a tocar no seu nome.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse à senhora vereadora Florbela Parracho que se limitou a dizer quem eram as três pessoas que estavam presentes na sala e que, naturalmente, ele não esteve com atenção. Isso não lhe cumpria, nem faz parte do seu feitio.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO reiterou que insinuações, consigo não. Ou o senhor vereador Hélio Justino tem factos, ou não diz o seu nome.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO ripostou que só estavam aquelas três pessoas na sala, que não tem câmaras.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO retorquiu que podia ter sido o senhor vereador Hélio Justino a fotografar o processo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que não é lógico que ele tenha tirado as fotos e as tenha facultado ao senhor vereador Pedro Pereira.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO afirmou que não é lógico levantar suspeitas sobre pessoas sem ter provas.

Pediu ao senhor vice-presidente que faça o favor de investigar, para saber quem é que tirou aquelas fotos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que para investigar, só entrevistando as três pessoas que estavam na sala.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO manifestou-se disponível, devendo a Câmara Municipal assumir a investigação e ir para a frente com a mesma, que ela assumirá a sua responsabilidade.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse que o visado é, de facto, o senhor Carlos António Pinto Coutinho e, portanto, certamente que também depende da vontade que ele tiver de fazer essa investigação, na medida em que, a haver responsabilidade criminal, ele é o lesado, e certamente que procurará fazer esse esclarecimento, se assim o entender.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou que não é o senhor Carlos António Pinto Coutinho que terá que fazer o devido esclarecimento, porque as frases foram proferidas pelo senhor vereador Hélio Justino.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, pedindo o uso da palavra, comentou que o cidadão e presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho, comete uma ilegalidade há vinte anos, está sob fortes suspeitas de não ter pago contribuição autárquica e IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) até, pelo menos, 2012 (altura em que as câmaras municipais foram obrigadas a enviar para as Finanças as plantas das casas e dos anexos o mais atualizadas possível), e nunca demonstrou, ao longo dos vinte anos em que foi vereador e presidente, nenhuma intenção de legalizar o anexo, nem de pagar os impostos devidos.

Acrescentou que o cidadão, Carlos António Pinto Coutinho, é presidente duma instituição pública (a Câmara Municipal) e acaba por ter o comportamento de a lesar e desrespeitar, como pode ser comprovado com provas e factos, e não com conversa fiada. No entanto, quer-se atribuir, praticamente, um crime ao vereador Pedro Pereira que, no fundo, teve a coragem de, perante uma denúncia, ir investigar, provar e ver no processo que havia ilegalidade e de fazer aquilo que a própria carta do município sugeria, que era o apuramento da verdade e a sua divulgação.

Observou que, quanto ao resto, só a Polícia Judiciária, se assim o entenderem, pode ir descobrir de onde surge isto ou aquilo. Tudo o resto é especulação, que é aquilo a que a maioria CDU habituou a oposição, conversa de café, quadrilhece e difamação gratuita, enquanto que aquilo ele diz se confirma, é verdade, e isso dói muito.

Sublinhou que, até à data, a maioria CDU não conseguiu provar que aquilo que ele afirmou é tudo mentira, o que o deixa de consciência muito tranquila.

Aludiu a que a maioria CDU lança uma série de boatos que não consegue provar, porque não existe nada e, portanto, é tudo conversa para, de facto, desviar as atenções daquilo que, verdadeiramente, é um crime praticado pelo cidadão, presidente do órgão executivo e, durante muito tempo, vereador da Câmara Municipal que, quanto a si, perdeu toda a moral e, se lhe restasse um pingão de vergonha, de dignidade e de personalidade, já se tinha demitido. É assim que os homens de grande personalidade fazem e, nesse ponto de vista, nem o senhor presidente, nem o senhor vice-presidente, lhe dão meças a si, em matéria de moral, de ética, de verdade e de combate político limpo, frontal e justo.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse que o debate sobre o assunto em concreto já foi feito várias vezes, já foram tomadas ações concretas, já houve decisões e deliberações da Câmara Municipal no sentido do encaminhamento do processo para a sua conclusão,

sendo que o próprio visado também tomou a iniciativa de oficiar à Inspeção Geral de Finanças, pedindo a apreciação do processo por aquela entidade tutelar. Acrescentou que a Câmara Municipal está perante uma informação jurídica a propósito de um pedido formulado pelo senhor vereador Pedro Pereira e, face às conclusões, iria pôr o assunto a votação.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que pedira, anteriormente, o uso da palavra.

Disse que queria aproveitar o Ponto em apreço para questionar o senhor vereador Hélio Justino acerca do estado do processo, uma vez que a Câmara Municipal deliberou pedir à CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) uma vistoria técnica ao local.

Tendo tido a informação de que as CCDR já há uns anos que deixaram de ter a competência de fazer aquele tipo de intervenção, perguntou se a deliberação tomada pela Câmara Municipal não perde o seu efeito, ou se está em andamento, e em que fase.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou haver um equívoco por parte do senhor vereador Ricardo Oliveira, porquanto a vistoria técnica foi feita (e muito bem), pelos técnicos ao serviço da Câmara Municipal, tendo o Executivo deliberado remeter à CCDR os ulteriores trâmites do processo, dado o mesmo envolver o cidadão, Carlos António Pinto Coutinho, que é o presidente da Autarquia, e dadas as questões que tal facto levanta, para que não haja, no órgão executivo, o levantamento de mais suspeições de que o vereador do pelouro, ou os técnicos da Câmara Municipal podem, de alguma forma, estar inibidos de fazer o seu trabalho como deveria.

Afirmou que não tem nenhuma dúvida de que os técnicos da Câmara Municipal fariam o seu trabalho como deviam. Contudo, os senhores vereadores da oposição foram levantando suspeições de que o vereador do pelouro acompanhou a vistoria para influenciar, entre outras situações, e para todos estarem libertos dessa possibilidade de suspeições, foi sugerido (e a Câmara Municipal aprovou) remeter o processo à CCDR, para que os ulteriores trâmites seguissem naquela entidade.

Acrescentou que o processo foi enviado à CCDR, bem como todos os dados, para que aquela entidade possa informar o que entender por conveniente e caso necessite de fazer alguma visita técnica ao local, isso já não é com a Câmara Municipal.

Deu nota que todos os procedimentos de que aquele processo for alvo serão do conhecimento da Câmara Municipal, como aconteceu até ao momento.

Informou que o processo já foi remetido à CCDR no final da semana anterior, devendo aguardar-se pelo que aquela entidade vai dizer.

Reiterou que o processo não foi remetido visando uma visita técnica, porque essa foi feita pelos técnicos da Câmara Municipal.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE colocou à votação da Câmara Municipal a proposta de homologação da informação jurídica em apreço.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA pediu escusa na votação.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE referiu que, a seu ver, o senhor vereador Pedro Pereira não estaria impedido de participar na discussão e na votação. No entanto, se é esse o seu desejo, far-se-á como o senhor vereador Pedro Pereira entender.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira, homologar e aprovar a informação do Apoio Jurídico, de 14.02.2019, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 29 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VACADAS NOS DIAS 17 E 24 DE MARÇO E 7 E 14 DE ABRIL DE 2019**

Entidade: Comissão de Festas do Porto Alto

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacada, a ter lugar nos dias 17 e 24 de março e 7 e 14 de abril de 2019.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão de alvará de licenciamento para realização de vacadas nas datas pretendidas.

#### **Ponto 30 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VACADAS NOS DIAS 3 E 5 DE MARÇO DE 2019 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacada, a ter lugar nos dias 3 e 5 de março de 2019.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação do Executivo: “*Deferido*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

#### **Ponto 31 – PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO 7 MARAVILHAS DOCES DE PORTUGAL**

##### **Informação n.º 1656, de 27/02/2019**

O concurso 7 Maravilhas de Portugal é um projeto que se desenvolve desde 2007, que tem vindo a afirmar a sua notoriedade, propondo na edição deste ano privilegiar a doçaria tradicional com o objetivo de salvaguardar a diversidade dos doces de cada região. Com vista à concretização e operacionalização do projeto, tendo como base princípios de elegibilidade bem definidos, conta com a colaboração direta de um Conselho Científico constituído para o efeito e integrando entidades de referência na área. Salientamos ainda que o projeto conta também com a colaboração de diversos parceiros na área da comunicação assumindo como compromisso a garantia da visibilidade mediática do Concurso. As candidaturas apresentadas são integradas em cada uma das categorias de doces definidas e agrupadas de acordo com as regiões, após várias fases eliminatórias, terá lugar em setembro o momento final de apuramento.



Enquanto critérios qualitativos na seleção doces apresentados a concurso, são valorizados os seguintes aspetos:

- A expressão e a importância como manifestação cultural local, evidenciando uma estreita relação com a comunidade;
- A qualidade dos ingredientes e da execução;
- A origem dos ingredientes privilegiando os produtos de origem local;
- A importância económica, enquanto ingrediente da economia local quer da comercialização do doce.

Considerando a estratégia de afirmação da marca Benavente no âmbito da promoção e desenvolvimento turístico do território, entendeu-se que a participação num projeto desta natureza contribuiria para a valorização da gastronomia local, enquanto elemento agregador e de elevada relevância do ponto de vista turístico. Complementarmente, insere-se claramente no âmbito do projeto de valorização do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas como produto endógeno de elevada qualidade e reconhecido valor. Neste sentido, propõe-se que o Município de Benavente elabore duas candidaturas ao concurso 7 Maravilhas Doces de Portugal inscrevendo-se nas categorias, doces de território e doce de colher, e que se referem às Delícias de Benavente e ao tradicional Arroz Doce.

A formalização das candidaturas envolve um custo de € 140 + IVA.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão,

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que as Delícias de Benavente é um doce tradicional que tem, inclusivamente, registos em algumas publicações da área da doçaria, sendo que o arroz doce é um produto também conhecido da região, associado a uma atividade económica importante.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 1656, de 27/02/2019 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de participação no concurso 7 Maravilhas Doces de Portugal e assumir os encargos com a formalização das candidaturas.

## **Ponto 32 – PROPOSTA DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS**

### **Informação n.º 1617, de 27/02/2019**

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de Normas de Participação no Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas que visa regular todos os aspetos relativos à participação dos diferentes operadores, designadamente artesãos, produtores e *food trucks*.

### **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DISPOSIÇÕES COMUNS / GERAIS**

#### **CAPÍTULO I – Normas Gerais e de Participação**

### Norma I – Âmbito de aplicação

1. As normas do presente documento são voluntariamente aceites pelos expositores no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados, e a Câmara Municipal de Benavente enquanto entidade responsável pela Organização do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas – Município de Benavente, adiante designado por *Festival*.
2. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente documento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam.

### Norma II – Organização

1. O Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas – Município de Benavente é organizado pela Câmara Municipal de Benavente.
2. Sem prejuízo do disposto no presente documento, é da competência da Organização do Festival estabelecer as regras e dar as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento e a boa realização do evento.
3. A Organização do Festival tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento das presentes normas, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas, e transmitidas aos expositores, nos termos do número anterior.

### Norma III – Âmbito e objetivos

Pretende-se com esta iniciativa promover o arroz carolino das lezírias ribatejanas como produto de exceção, pelo que nos propomos desenvolver um conjunto de ações que contribuam para a valorização e atratividade deste território no âmbito local, regional e nacional.

Neste sentido, constitui nossa expectativa que o “Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente” se apresente como uma estratégia de promoção da região, da gastronomia e da economia, afirmando-se como uma iniciativa de referência no calendário anual.

### Norma IV – Local

O Festival realiza-se em Samora Correia, no Campo da Feira – junto ao Centro Cultural de Samora Correia.

### Norma V – Data de realização

1. O Festival decorrerá nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2019.
2. Se por motivos alheios à responsabilidade da Organização do Festival houver necessidade de alterar as datas, horários e/ou local previstos para a sua realização, os expositores não terão direito a qualquer indemnização.

### Norma VI – Horários e condições de funcionamento

	Bancas do Arroz	Restaurante	Showcooking	Institucionais Artesanato Produtores Espaço Infantil	Zona de Espetáculos e <i>Street Food</i>
17 de maio (sexta-feira)	16h30 às 23h00	19h às 23h	19h00	16h30 – 23h00	16h30 – 03h00
18 de maio (sábado)	12h00 às 16h00 / 18h00 às 23h	12h00 às 16h00 e das 19h às 23h	12h / 16h30 / 19h	11h00 – 23h00	11h00 – 03h00
19 de maio (domingo)	12h00 às 16h00 / 18h00 às 22h00	12h00 às 16h00 e das 19h00 às 22h	12h / 17h	11h00 – 22h00	11h00 – 22h00

## CAPÍTULO II – Condições de admissão e pedido de inscrição

### Norma VII – Condições de admissão

1. Podem ser expositores as empresas ou empresários em nome individual cuja atividade se enquadre no âmbito e objetivos do Festival, nomeadamente da restauração e bebidas, artesanato e produtos agroalimentares qualificados, bem como as respetivas estruturas associativas.
2. A Organização do Festival quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.

### Norma VIII – Inscrição

1. A inscrição será efetuada mediante a entrega ou envio à Organização do Festival, do formulário de inscrição, através do email [turismo@cm-benavente.pt](mailto:turismo@cm-benavente.pt) ou nos serviços de turismo da Câmara Municipal de Benavente, localizados no edifício dos Antigos Correios, cujo modelo constitui o Anexo I ao presente documento, devidamente preenchido e assinado.
2. A entrega do formulário de inscrição à Organização deverá ser realizada até à data limite constante do próprio impresso, data a partir da qual a aceitação, ou não, do pedido de inscrição fica ao critério da Organização do Festival.
3. A atribuição e distribuição dos espaços no local do evento será decidida unicamente pela Organização, em função da logística e do conceito, de acordo com o espaço disponível.
4. A Organização notificará os inscritos dos custos da ocupação do espaço, sempre que se aplique.

5. Os Expositores não podem ceder, a nenhum título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização do Festival.

#### Norma IX – Ocupação do espaço

1. Cabe a cada um dos participantes o seguinte pagamento de acordo com o tipo de ocupação do espaço:
  - a. Artesanato: 60 € e 40 € para os artesãos residentes do município de Benavente;
  - b. Produtores (singulares): 200 € e 100 € para os produtores residentes do município de Benavente;
  - c. Produtores (duplos): 400 € e 200 € para os produtores residentes do município de Benavente;
  - d. Restaurantes: 250 €;
  - e. Lounge – 300 €
  - f. *Street Food* – 400 €
2. Aos valores acima referidos, acresce a taxa de IVA em vigor de 23%.
3. O referido pagamento deverá ser efetuado diretamente nos serviços de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Benavente ou através de transferência bancária, para o IBAN PT50 0035 01560 000 0098 430 92, até ao dia 05 de abril.  
O comprovativo deverá ser enviado para os seguintes email's: [tesouraria@cm-benavente.pt](mailto:tesouraria@cm-benavente.pt) e [turismo@cm-benavente.pt](mailto:turismo@cm-benavente.pt) até ao dia 05 de Abril, com os seguintes dados associados: identificação da entidade pagadora e NIF
4. A não transferência e o envio do comprovativo, nos prazos estabelecidos no presente documento, confere à Organização do Festival o direito de excluir o participante, sem que haja lugar a qualquer indemnização.
5. A Organização não fará reembolso do valor da inscrição, caso o participante não possa, por alguma razão participar / comparecer no evento. Na impossibilidade de participar / comparecer numa ou mais atividades do evento não dará direito a um reembolso total ou parcial.

### CAPÍTULO III – Serviços técnicos

#### Norma X – Serviços gerais

1. A iluminação de todos os espaços do recinto do Festival, bem como o fornecimento de eletricidade, água e saneamento (quando se aplique) a cada um dos participantes, são assegurados pela Organização.
2. A limpeza e a recolha do lixo, de todos os espaços comuns do recinto Festival são asseguradas pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.
  - 2.1. A Organização trabalha no sentido da sensibilização ambiental, junto dos diferentes públicos, com o objetivo de diminuir a pegada ecológica. De forma a contribuir para um consumo sustentável e consciente, sugerimos a utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, diminuição do uso de plásticos e a separação dos lixos para reciclar, por exemplo.

3. A vigilância de todos os espaços comuns do recinto do evento é assegurada pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.

## CAPÍTULO IV – Stands

### Norma XI – Atribuição de stands

Cabe à Organização a atribuição dos stands, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

### Norma XII – Localização e dimensões dos stands

1. A distribuição dos stands pelo recinto do Festival, bem como a sua exata localização, é da competência da Organização.
2. A dimensão dos stands é definida pela Organização.

### Norma XIII – Alteração da localização e da área dos stands

Se assim o exigirem os interesses gerais do Festival, a Organização pode alterar a localização, a área e/ou a disposição do stand atribuído.

### Norma XIV – Montagem e Desmontagem

1. Para todos os participantes, serão aplicados os seguintes horários:

Montagens dos stands:

Dia 16 de maio (quinta-feira) – das 9.00horas às 20.00horas

Dia 17 de maio (sexta-feira) – das 8.00horas às 9.00horas

Desmontagens dos stands:

Dia 19 de maio (domingo) – Após o encerramento do evento, com prévia autorização da organização.

Dia 20 de maio (segunda-feira) – das 8.00horas às 12.00horas

2. A instalação dos operadores de *food trucks* deve ocorrer até às 19h00, sendo que a montagem poderá decorrer até às 20h00.

### Norma XV – Funcionamento dos stands

O stand deverá manter-se em pleno funcionamento, dentro dos horários apresentados na Norma VI até ao encerramento oficial do Festival.

### Norma XVI – Estrutura, decoração e arrumação dos stands

1. A estrutura e a decoração exterior dos stands não poderão, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização do Festival:
  - 1.1. Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
  - 1.2. Interferir negativamente com a decoração do Festival, em geral, conforme definida pela Organização;
  - 1.3. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;

- 1.4. Contrariar, em caso algum, as normas previstas no presente documento para o respetivo setor.
2. Os Expositores devem informar previamente a Organização do Festival da decoração que pretendem efetuar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável da mesma.
3. É expressamente proibida a utilização de mesas e cadeiras em plástico, para serviço ao público.
4. A decoração interior dos stands, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade do Expositor, ficando, contudo, sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às normas previstas no presente documento para o respetivo setor.
5. A Organização do Festival pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que retirem dos stands produtos e ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito.

#### Norma XVII – Limpeza dos stands e remoção do lixo

1. É da responsabilidade dos Expositores a limpeza e remoção do lixo dos respetivos stands, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização, de forma a não ocorrer acumulação de resíduos.
2. Preferencialmente, deverá cada um dos expositores proceder à separação dos lixos.

#### Norma XVIII – Segurança e proteção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia da Organização, que estabelecerá os termos e condições em que a mesma é concedida, não é permitido aos Expositores:
  - 2.1. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto;
  - 2.2. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos.
3. Em caso de violação do disposto nos números anteriores, a Organização tomará as providências que entender adequadas, podendo ordenar o encerramento imediato do stand.

### CAPÍTULO V – Responsabilidade Civil e Seguros

#### Norma XIX – Responsabilidade e obrigações dos Expositores

1. Compete aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais, objetos e produtos expostos, desde a abertura ao encerramento dos stands.

2. A Organização não é responsável, a nenhum título, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, que sejam, direta ou indiretamente, imputáveis aos Expositores.
3. Os Expositores respondem perante a Organização do Festival por todos e quaisquer danos ou prejuízos, que sejam, direta ou indiretamente, imputáveis aos mesmos, nomeadamente, os causados nos respetivos stands e pavimentos, salvaguardada a deterioração inerente a um uso normal.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os Expositores devem declarar por escrito à Organização do Festival todos e quaisquer danos ou circunstâncias que entendam anormais, com que se deparem aquando da montagem do stand, no espaço que lhes foi atribuído.

#### Norma XX – Seguros

1. Os Expositores devem contratar seguros de responsabilidade civil contra danos de terceiro, que cubram os riscos a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
2. Fica ao critério dos Expositores a celebração, ou não, de contratos de seguro de responsabilidade civil contra danos próprios.

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – RESTAURANTES/PRODUTORES

##### Norma XXI – Confeção de produtos alimentares e serviço

1. Os Expositores devem, preferencialmente, confeccionar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional das refeições.
2. Os produtos servidos para além da qualidade, terão de ser efetivamente originais da região que o restaurante/produtor representa.
3. A relação qualidade / preço obriga-se a ser justa e adequada.
4. Os expositores deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do certame.

##### Norma XXII – Normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar

1. Os Expositores que estejam ligados às áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados ao estrito e integral cumprimento de todas as normas de natureza legal e regulamentar vigentes aplicáveis ao exercício da sua atividade.
2. A Organização do Festival fiscalizará diretamente a observância de todas as normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar a cujo cumprimento os Expositores estão obrigados.
3. Quando aplicável, a Organização do Festival efetuará o controlo, diretamente ou através da contratação de empresa especializada em higiene e segurança alimentar, da receção das matérias-primas no Festival, a fiscalização do circuito de transporte

entre a recepção e o armazenamento das mesmas, bem como a monitorização deste último.

4. Todo o pessoal de serviço na cozinha e em serviço de mesa e balcão deve possuir formação adequada para prestar essas funções e observar as boas práticas de higiene pessoal, nomeadamente usar uma farda adequada e limpa.
5. Os contentores de lixo afetos aos diferentes espaços, não podem suportar lixo que exceda a sua capacidade, nem existir, junto aos mesmos, lixo depositado no chão, devendo durante a sua utilização serem tomados os cuidados necessários para se manterem nas melhores condições de higiene e limpeza possíveis.
6. O lixo destinado aos contentores referidos no número anterior deve ser objeto de triagem, e posteriormente acondicionado em sacos próprios e depositado no interior dos ecopontos existentes.
7. O depósito do lixo nos ecopontos deverá ser efetuado nos períodos em que o Festival esteja encerrado ao público ou, quando tal não for de todo possível, de forma a minimizar o impacto visual negativo junto deste.
8. Para efeitos de cumprimento do disposto no presente artigo, os Expositores responsáveis pelas áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados a:
  - 8.1 Facultar à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar que seja por esta contratada o acesso a todas as áreas, equipamentos, materiais e/ou produtos que seja solicitado
  - 8.2 Exibir à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar que seja por esta contratada todos os documentos que sejam solicitados;
  - 8.3 Assegurar a presença de todo o pessoal de serviço na ação de formação de segurança e higiene alimentar facultada pela Organização;
  - 8.4 Colaborar com a Organização e a empresa de higiene e segurança alimentar que seja por esta contratada, no sentido em que seja solicitado.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS – PRODUTOS QUALIFICADOS

### Norma XXIII – Exposição e comercialização dos produtos alimentares

1. Os Expositores devem, preferencialmente, expor e comercializar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional do stand.
2. Os Expositores devem informar previamente a Organização do Festival dos produtos alimentares qualificados que pretendem expor e comercializar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável dos mesmos.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS – COMÉRCIO, ALIMENTOS E BEBIDAS

### Norma XXIV – Infraestruturas e Segurança



1. A colocação de esplanadas de apoio é da responsabilidade da Organização, não estando autorizada a colocação de esplanadas próprias.
2. É da responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos, pela limpeza e segurança da estrutura, quer esta seja cedida ou própria, mantendo-as fechadas e seguras após o seu encerramento ao público.
3. É da responsabilidade da organização a cedência de eletricidade aos participantes, não incluindo a cedência de geradores.
4. Os pontos de água e esgoto poderão ser cedidos mediante consulta prévia à organização. A sua cedência dependerá de questões logísticas e técnicas do recinto do evento.

#### Norma XXV – Comércio de Bebidas

1. Todas as bebidas disponibilizadas para venda pelos diversos operadores estão condicionadas ao contrato de exclusividade celebrado entre a organização e a empresa fornecedora. Pelo que, a venda das bebidas pelos operadores somente é autorizada caso a compra se efetue a essa mesma entidade.
2. A única exceção é o café, que poderá ser comercializado sem que a compra se efetue ao parceiro do promotor do evento para as bebidas, mas na condição de a marca comercializada ser a mesma com a qual a organização estabeleceu parceria.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Norma XXVI – Infrações às Normas de Participação

1. Em caso de infração a este documento, a Organização do Festival poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o encerramento do stand com cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração que seja considerada grave pela Organização, esta poderá impedir o transgressor de participar em edições futuras do Festival, bem como acioná-lo judicialmente.

#### Norma XXVII – Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela Organização do Festival.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse crer que as Normas de Participação em apreço constituem um documento importante para, efetivamente, fazer refletir toda a regulamentação do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Normas de Participação no Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas.

### **Ponto 33 – PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS – CINETEATRO DE BENAVENTE E CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – MARÇO E ABRIL DE 2019**

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de cedência de equipamentos culturais municipais, designadamente o Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia, de acordo com as solicitações rececionadas e oportunamente articuladas com a programação cultural municipal.

#### **MARÇO 19**

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 01 de março para a realização de um espetáculo de angariação de fundos para os finalistas.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

A Associação Teatral Revisteiros de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para os dias 08 e 09 de março de 2019, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro dedicada ao Dia da Mulher.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

O Agrupamento de Escolas de Benavente solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 12 de março de 2019, com a finalidade de realizarem uma sessão com o contador de histórias Jorge Serafim.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 13 de março de 2019, com a finalidade de realizarem uma sessão com um contador de histórias.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 15 de março para a realização de um espetáculo de angariação de fundos para os finalistas.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

A Associação Social Amigos de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 16 de março para a realização de um espetáculo do 4.º aniversário.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

O Agrupamento de Escolas de Benavente solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 19 de março de 2019, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A Junta de Freguesia de Benavente solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 23 de março de 2019, para apoio das comemorações do Foral de Benavente.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

O Ateneugisc – Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 29 de março para a realização de um espetáculo – FestiFlamenco.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

O Rancho Típico Saia Rodada, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 30 de março de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de homenagem a Joaquim David – Bica.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 31 de março para a realização de um espetáculo de fados.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

#### **ABRIL 19**

O Hospital de Vila Franca de Xira e o ACES Estuário do Tejo, solicitam a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 05 de abril de 2019, com a finalidade de realizarem as VI Jornadas da Saúde.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

O Agrupamento de Escolas de Benavente solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 06 de abril de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de educação musical.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 06 de abril de 2019, com a finalidade de realizarem a entrega do Prémio Carlos Gaspar.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 13 de abril de 2019, com a finalidade de realizarem a Gala do Foral de Samora Correia.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia do dia 26 de abril a 01 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem espetáculos integrados na Semana Taurina de Samora Correia.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Gonçalo Nuno Chitas da Silva Diogo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de cedência do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia às entidades em referência, para as datas e finalidades pretendidas, e prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Educação**

### **Ponto 34 – PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS PARA AS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO – ANO LETIVO 2018/2019**

#### **Informação n.º 1494, de 22/02/2019**

De acordo com o preconizado em anos anteriores, propõe-se a atribuição de um subsídio para a aquisição de material didático e desportivo aos Agrupamentos Escolares da área do município de acordo com o número de salas existentes no 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar, ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2, do artigo 14.º do Despacho Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto.

Neste sentido, propõe-se a atribuição dos apoios nos seguintes termos:

Escolas básicas de 1.º ciclo:

- valor por sala: 264 € (duzentos e sessenta e quatro euros)
- valência de biblioteca: 132 € (cento e trinta e dois euros)

Pré-escolar:

- valor por sala: 198 € (cento e noventa e oito euros)

Em simultâneo, considerando que todas as escolas do 1.º ciclo do ensino básico possuem equipamento informático, propõe-se a atribuição de um subsídio destinado a consumíveis informáticos, entendendo um valor de € 36,00 por turma.

Complementarmente propõe-se que nos estabelecimentos de ensino que possuam até duas salas seja atribuído um valor suplementar de 47,50 € (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

<b>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE</b>						
<b>PRÉ-ESCOLAR</b>	<b>N.º salas /turma</b>	<b>Valor sala (€ 198)</b>	<b>1/2 salas (€ 47,5)</b>	<b>Total</b>		
J.I. EB 1 de Benavente	2	€ 396	47,5	€ 444		
J.I. N.º 2 de Benavente	2	€ 396	47,5	€ 444		
J.I. N.º 3 de Benavente	2	€ 396	47,5	€ 444		
J.I. dos Foros da Charneca	1	€ 198	47,5	€ 246		
J.I. de Santo Estevão	2	€ 396	47,5	€ 444		
J.I. Centro Escolar de Benavente	2	€ 396	47,5	€ 444		
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>€ 2.178</b>	<b>285</b>	<b>€ 2.463</b>		
<b>1.º CICLO</b>	<b>N.º salas /turma</b>	<b>Valor sala (€ 264)</b>	<b>Valência biblioteca (€ 132)</b>	<b>Tinteiros (€ 35)</b>	<b>1/2 salas (€ 47,5)</b>	<b>Total</b>
Centro Escolar de Benavente	8	2112	132	288	-	2532
EB 1 N.º 1 de Benavente	8	2112	132	288	-	2532
EB 1 N.º 2 de Benavente	3	792	132	108	-	1032
EB 1 de Foros da Charneca	2	528	-	72	47,5	647,5
EB 1 de Santo Estêvão	3	792	-	108	-	900
EB 1 da Barrosa	1	264	-	72	47,5	383,5
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>6600</b>	<b>396</b>	<b>936</b>	<b>95</b>	<b>8027</b>

<b>AGRUPAMENTO ESCOLAS SAMORA CORREIA</b>					
<b>PRÉ-ESCOLAR</b>	<b>N.º salas /turma</b>	<b>Valor sala (€198)</b>	<b>1/2 salas (€47,5)</b>	<b>Total</b>	
J.I. Prof. António José Ganhão	4	792	-	792	
J.I. da Lezíria	2	396	47,5	443,5	
J.I. Centro Escolar Samora Correia	2	396	47,5	443,5	
J.I. n.º 1 Porto Alto	1	198	47,5	245,5	
J.I. Centro Escolar Porto Alto	3	594	-	594	

Total	12	2376	142,5	<b>2518,5</b>		
<b>1.º CICLO</b>	<b>N.º salas /turma</b>	<b>Valor sala (€264)</b>	<b>Valência biblioteca (€132)</b>	<b>Tinteiros (€35)</b>	<b>1/2 salas (€47,5)</b>	<b>Total</b>
Centro Escolar de Samora Correia	9	2376	132	324	-	2832
EB 1 N.º 2 das Acácias	8	2112	132	288	-	2532
EB 1 Fonte dos Escudeiros	6	1584	132	216	-	1932
Centro Escolar de Porto Alto	9	2376	132	324	-	2832
Total	34	8448	528	1152		<b>10128</b>

	Pré-Escolar	1.º ciclo	Total
<b>Agrupamento de Escolas de Benavente</b>	2463	8027	<b>10490</b>
<b>Agrupamento de Escolas de Samora Correia</b>	2518,5	10128	<b>12646.5</b>
<b>Total</b>	<b>4981,5</b>	<b>18155</b>	<b>23136.5</b>

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 1494, de 22/02/2019 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do município, referente ao ano letivo 2018/2019. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## Fomento Desportivo

### Ponto 35 – TORNEIO DA PÁSCOA – 18 E 19 DE ABRIL DE 2019 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Para o Torneio da Páscoa que se realizará nos dias 18 e 19 de abril, solicita o apoio da Câmara Municipal no que se refere à cedência de:

- 1 tasquinha
- Sombreiro com rede de proteção
- 2 casas de banho portáteis

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que o presente Ponto respeita ao habitual apoio logístico que é dado pela Autarquia, por ocasião do Torneio da Páscoa, de futebol, organizado pelo Grupo Desportivo de Benavente, e pensa que a Câmara Municipal está em condições de conceder o solicitado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado para a realização do Torneio da Páscoa, a ter lugar nos dias 18 e 19 de abril.

### **Ponto 36 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

### **Ponto 37 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Atividade promocional / Inquérito auditivo;
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 2 da Urbanização da Vila das Areias, em Benavente;
- Empreitada de: “Substituição da cobertura em fibrocimento do Centro Sociocultural do Porto Alto” – Liberação de 60% da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia;
- Pedido de parecer;
- Pedido de cópias de processo;
- Proposta de cedência de equipamentos culturais – Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia – Março e abril de 2019;
- Proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do município – Ano letivo 2018/2019.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevo e assino.



# **Município de Benavente**

## **ANEXO**

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 13.º -  
Bloqueamento, remoção e recolha de veículos para o  
período de 01-03-2019 a 28-02-2020**

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 19.º - Pesquisa e  
exploração de massa minerais para o período de 01-03-2019  
a 28-02-2020**

**Tabela geral de taxas do Município de Benavente**

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO QUADRO XXVII - Instalação  
e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do  
Sistema da Indústria Responsável (SIR) para o período de  
01-03-2019 a 28-02-2020**

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da  
urbanização e edificação e legislação específica relacionada  
do Município de Benavente**

**(Anexos I e II ao Regulamento de Taxas do Município de  
Benavente)  
(8 folhas)**



**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO**  
**ARTIGO 13.º - Bloqueamento,**  
**remoção e recolha de veículos**  
**para o período de**  
**01-03-2019 a 28-02-2020**

**Tabela geral de taxas do Município de Benavente**  
**(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

*A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.*

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Valor da taxa de 01-03-2018 a 28-02-2019 (€)</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Valor da taxa de 01-03-2019 a 28-02-2020 (€)</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo III</b> <b>Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Secção III</b> <b>Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 13.º</b> <b>Bloqueamento, remoção e recolha de veículos</b></p> <p>O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:</p> <p>1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3 .....</p> <p>2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros .....</p> <p>3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados .....</p> <p>4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:</p> <p>    a) Dentro de uma localidade .....</p> <p>    b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....</p> <p>    c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....</p> <p>5 – Pela remoção de veículos ligeiros:</p> <p>    a) Dentro de uma localidade .....</p> <p>    b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....</p> <p>    c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....</p> <p>6 – Pela remoção de veículos pesados:</p> <p>    a) Dentro de uma localidade .....</p> <p>    b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....</p> <p>    c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....</p> <p>7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:</p> <p>    a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes .....</p> <p>    b) Veículos ligeiros .....</p> <p>    c) Veículos pesados .....</p> <p>8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.</p> <p>9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.</p> <p>10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.</p>	<p style="text-align: right;">38,00</p> <p style="text-align: right;">70,00</p> <p style="text-align: right;">136,00</p> <p style="text-align: right;">38,00</p> <p style="text-align: right;">54,00</p> <p style="text-align: right;">8,00</p> <p style="text-align: right;">88,00</p> <p style="text-align: right;">104,00</p> <p style="text-align: right;">9,00</p> <p style="text-align: right;">170,00</p> <p style="text-align: right;">203,00</p> <p style="text-align: right;">10,00</p> <p style="text-align: right;">14,00</p> <p style="text-align: right;">22,00</p> <p style="text-align: right;">38,00</p>	<p style="text-align: right;">39,00</p> <p style="text-align: right;">71,00</p> <p style="text-align: right;">138,00</p> <p style="text-align: right;">39,00</p> <p style="text-align: right;">55,00</p> <p style="text-align: right;">9,00</p> <p style="text-align: right;">89,00</p> <p style="text-align: right;">105,00</p> <p style="text-align: right;">10,00</p> <p style="text-align: right;">172,00</p> <p style="text-align: right;">205,00</p> <p style="text-align: right;">11,00</p> <p style="text-align: right;">15,00</p> <p style="text-align: right;">23,00</p> <p style="text-align: right;">39,00</p>

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO**  
**ARTIGO 19.º - Pesquisa e**  
**exploração de massas minerais**  
**para o período de**  
**01-03-2019 a 28-02-2020**

**Tabela geral de taxas do Município de Benavente**  
**(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

*A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.*

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor da taxa de 01-03-2018 a 28-02-2019 (€)	ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor da taxa de 01-03-2019 a 28-02-2020 (€)
<b>Capítulo VI</b> <b>Recursos geológicos</b>		<b>Capítulo VI</b> <b>Recursos geológicos</b>	
<b>Artigo 19.º</b> <b>Pesquisa e exploração de massas minerais</b>		<b>Artigo 19.º</b> <b>Pesquisa e exploração de massas minerais</b>	
1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.		1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.	
2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:		2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:	
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 560,62 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 565,83 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:	
b.1) classe 3 .....	560,62	b.1) classe 3 .....	565,83
b.2) classe 4 .....	280,33	b.2) classe 4 .....	282,94
c) Visita ao local de pedra não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 280,33 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	c) Visita ao local de pedra não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 282,94 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 560,62 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 565,83 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03
e) Verificação das condições de encerramento da pedra não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		e) Verificação das condições de encerramento da pedra não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:	
e.1) classe 3 .....	224,25	e.1) classe 3 .....	226,34
e.2) classe 4 .....	112,13	e.2) classe 4 .....	113,17
f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	560,62	f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	565,83
g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 280,33 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,005	g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 282,94 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,005
h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	560,62	h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	565,83
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 560,62 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 565,83 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 280,33 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 282,94 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 280,33 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 282,94 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02
m) Vistoria para encerramento da pedra, por m² de área a libertar, mínimo de € 280,33 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de		m) Vistoria para encerramento da pedra, por m² de área a libertar, mínimo de € 282,94 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de	

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor da taxa de 01-03-2018 a 28-02-2019 (€)	ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor da taxa de 01-03-2019 a 28-02-2020 (€)
12 de outubro .....	0,01	12 de outubro .....	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	560,62	n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	565,83
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	560,62	o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	565,83
p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 560,62 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 565,83 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	560,62	q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	565,83
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	224,25	r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	226,34
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 280,33	s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 282,94
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	280,33	t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	282,94
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	112,13	u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	113,17
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	168,19	v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	169,75
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	280,33	x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	282,94

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS  
DO**

**QUADRO XXVII - Instalação e  
exploração de  
estabelecimentos industriais  
nos termos do Sistema da  
Indústria Responsável (SIR)**

**para o período de  
01-03-2019 a 28-02-2020**

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da  
urbanização e edificação e legislação específica  
relacionada do Município de Benavente  
(Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

*A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.*



**Município de Benavente**  
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

**Quadro XXVII.1 - Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento**

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Comunicação prévia com prazo (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, b))	Mera comunicação prévia (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, c))
2	Mediado	5	<b>1 610,24</b>	n.a.
		4	<b>1 207,68</b>	
		3	<b>1 006,40</b>	
		2	<b>805,12</b>	
		1	<b>603,84</b>	
	Não mediado	5	<b>805,12</b>	
		1	<b>603,84</b>	
		3	<b>503,20</b>	
		2	<b>402,56</b>	
		1	<b>301,92</b>	
3	Mediado	n.a.	n.a.	<b>0,00</b>
	Não mediado			<b>0,00</b>



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

**Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria**

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Intervenção DGAV (DL 169/2012, art. 81.º, n.º 2, b))	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalaço do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, g))	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia Estabelecimento para atividade agroalimentar (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, h))	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionalismos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, j))	Selagem e desselagem de equipamentos (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, k))	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, l))
						1.ª verificação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	2.ª verificação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Recurso Reclamação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Cessação das medidas cautelares (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))			
2	n.a.	Mediado	5	1 610,24	n.a.	2 415,36	4 025,60	1 610,24	4 830,72	1 610,24	1 288,19	1 610,24
			4	1 207,68		1 811,52	3 019,20	1 207,68	3 623,04	1 207,68	966,14	1 207,68
			3	1 006,40		1 509,60	2 516,00	1 006,40	3 019,20	1 006,40	805,12	1 006,40
			2	805,12		1 207,68	2 012,80	805,12	2 415,36	805,12	644,10	805,12
			1	603,84		905,76	1 509,60	603,84	1 811,52	603,84	483,07	603,84
		Não mediado	5	805,12		1 610,24	3 220,48	805,12	4 025,60	805,12	483,07	805,12
			1	603,84		1 207,68	2 415,36	603,84	3 019,20	603,84	362,30	603,84
			3	503,20		1 006,40	2 012,80	503,20	2 516,00	503,20	301,92	503,20
			2	402,56		805,12	1 610,24	402,56	2 012,80	402,56	241,54	402,56
			1	301,92		603,84	1 207,68	301,92	1 509,60	301,92	181,15	301,92
3	sem DGAV	Mediado	n.a.	n.a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	n.a.	0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	com DGAV	Mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00